



Conferência dos Presidentes
das Comissões Parlamentares

APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS E DA CONSEQUENTE REGULAMENTAÇÃO

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

Da IX Legislatura à XIII Legislatura | 5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2018

NOTA

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, compete à Assembleia da República fazer leis sobre todas as matérias e vigiar pelo cumprimento das mesmas. O Regimento da Assembleia da República dispõe que cabe à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares promover a elaboração, no início de cada sessão legislativa, de um relatório de progresso relativo à aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação, incluindo o cumprimento dos respetivos prazos.

Para acompanhar o relatório de progresso previsto nas normas constitucionais e regimentais citadas apresentado no início de cada sessão legislativa, foi elaborado o presente Relatório que analisa o período que decorreu entre o início da IX Legislatura e o fim da 3.ª sessão legislativa da XIII Legislatura, isto é, entre 5 de abril de 2002 e 14 de setembro de 2018 e que, sob a forma de balanço, reúne as leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas.

Inclui ainda quadros estatísticos com apresentação do balanço geral do Relatório assim como o seu balanço por Comissão Parlamentar.

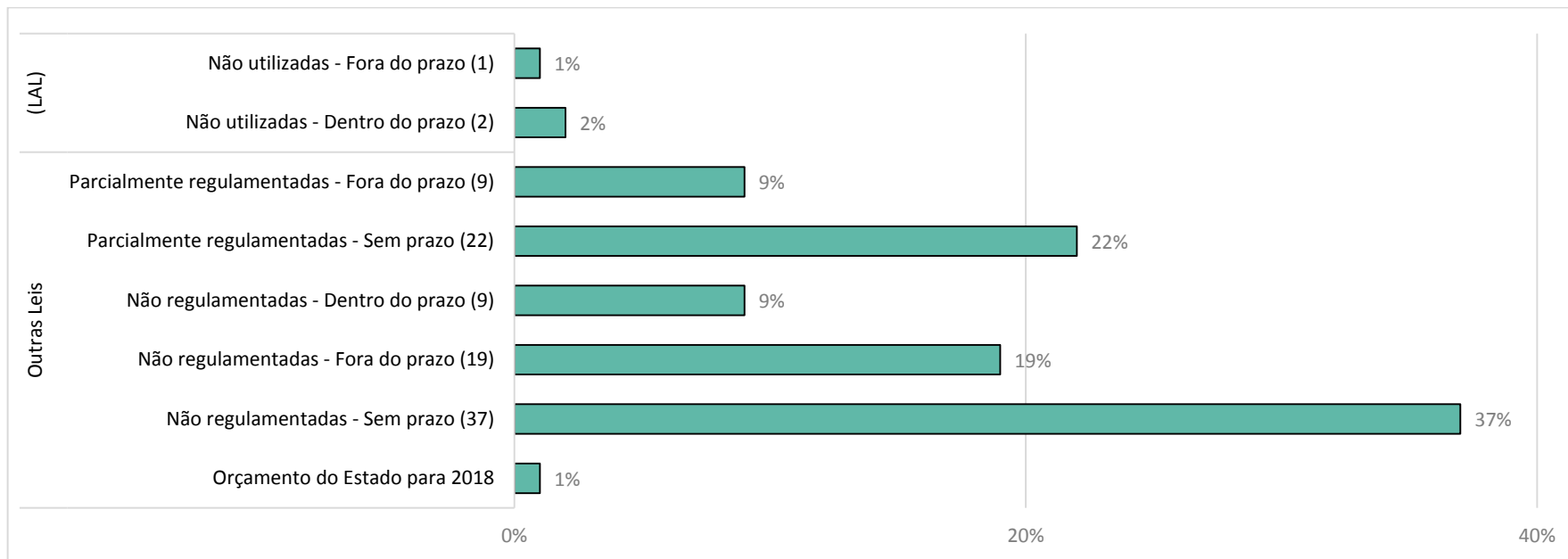
O presente relatório foi aprovado na reunião de 6 de fevereiro de 2019, da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, tendo os respetivos trabalhos preparatórios sido efetuados na Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar¹.

GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS ÀS LEIS E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO

Quadro Estatístico Geral
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 3.^a Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2018

Leis/Anos		2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total		
Autorizações Legislativas (LAL)	Não utilizadas	Fora do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
		Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	2	4	0	0	0	9
			Sem prazo	0	1	0	1	3	2	2	0	0	1	2	1	6	0	3	0	22
	Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	6	9	
		Fora do prazo	1	0	0	2	0	1	0	2	0	1	3	0	1	2	4	2	19	
		Sem prazo	0	2	0	1	0	0	2	1	1	5	3	1	6	2	5	8	37	
	Lei do Orçamento do Estado para 2018		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
Total		1	3	0	5	3	3	5	3	1	8	8	4	18	4	15	19	100		



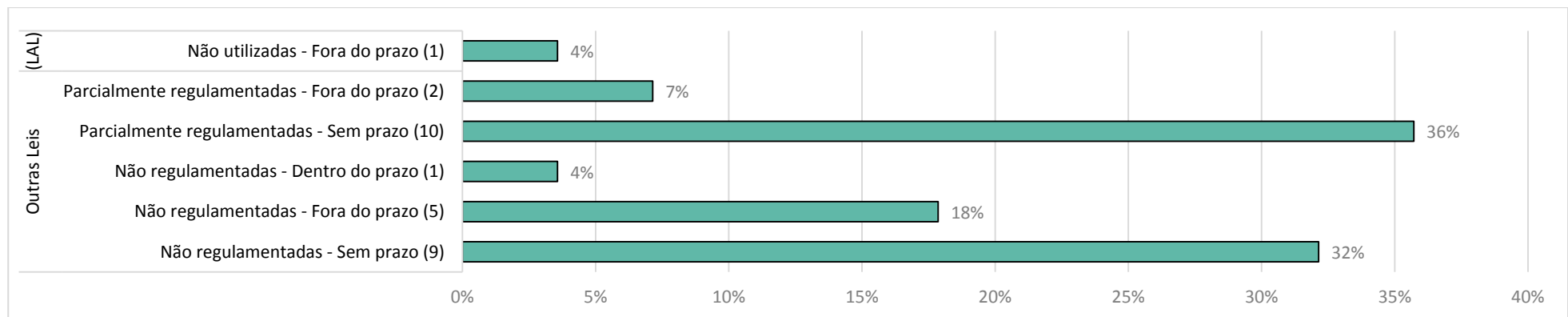
Quadro Estatístico

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 3.^a Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2018

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias²

Leis/Anos			2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total		
AL	Não utilizadas		Fora do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1		
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2		
			Sem prazo	0	0	1	1	2	2	0	0	0	1	0	1	0	2	0	10	
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
			Fora do prazo	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	5
			Sem prazo	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	1	3	9
Total			1	0	2	1	3	3	0	0	1	2	0	5	0	4	6	28		



Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2018

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas³

Leis/Anos				2004	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	1	1
Total				1	1

Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa
 5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2018

Comissão de Defesa Nacional⁴

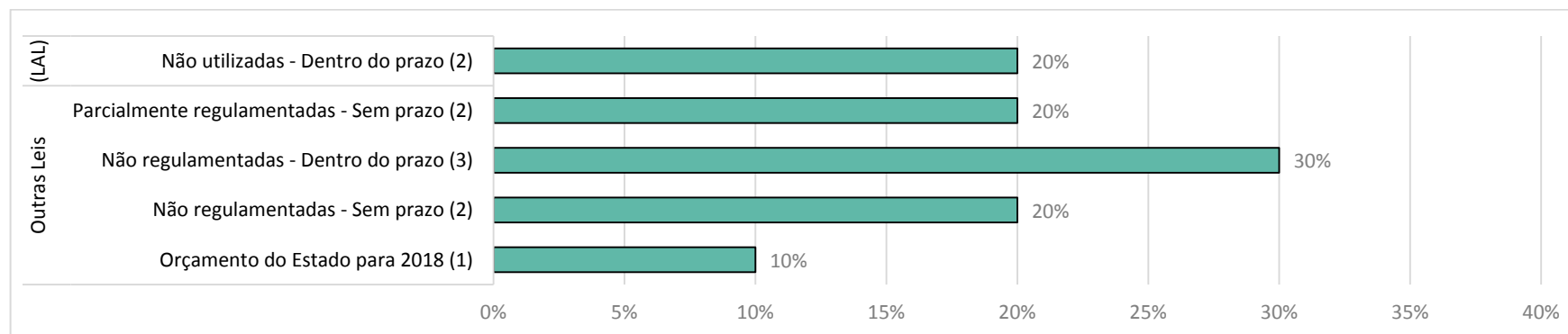
Leis/Anos				2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	0	1	0	0	0	0	1
		Não regulamentadas	Fora do prazo	0	0	0	0	0	1	1
			Sem prazo	1	0	0	0	0	0	1
Total				1	1	0	0	0	1	3

Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 3.^a Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2018

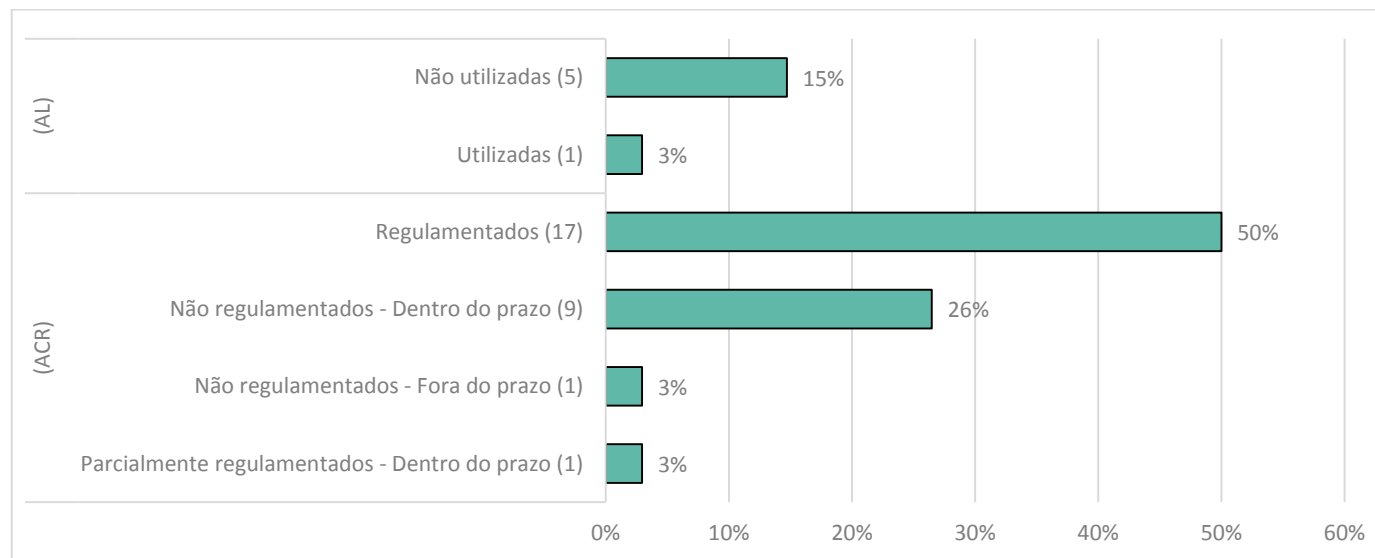
Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa^{5,6}
Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Leis/Anos			2014	2015	2016	2017	2018	Total	
Autorizações Legislativas (AL)	Não utilizadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	2	2	
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	1	1	0	0	2	
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	1	0	1	1	3
			Sem prazo	1	0	1	0	0	2
		Lei do Orçamento do Estado para 2018		0	0	0	1	0	1
Total			2	2	1	2	3	10	



Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro Orçamento do Estado para 2018

Leis/Ano			2018	Total
Autorizações Legislativas (AL)	Não utilizadas	Dentro do prazo	5	6
	Utilizadas		1	
Artigos que carecem de regulamentação (ACR)	Regulamentados		17	28
	Não regulamentados	Dentro do prazo	9	
		Fora do prazo	1	
	Parcialmente regulamentado	Dentro do prazo	1	
Total			34	34

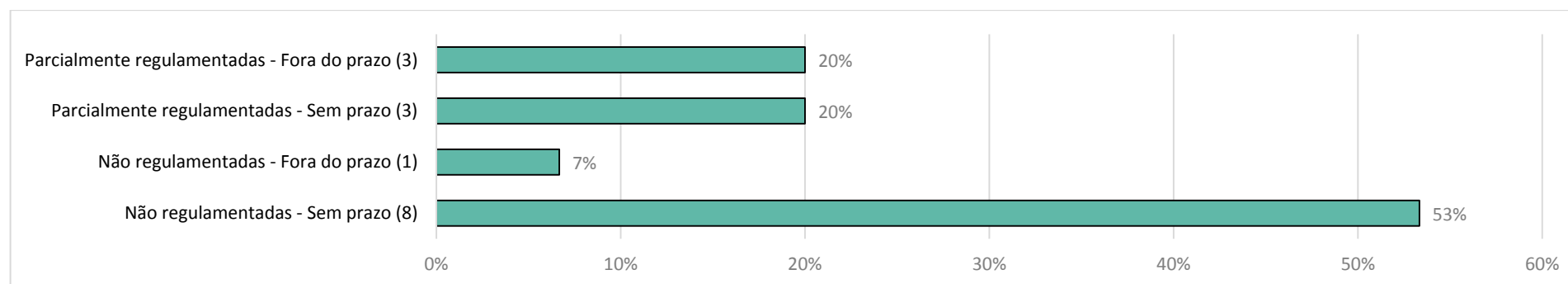


Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa
 5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2018

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas^{7,8}
Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional
Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações
Comissão de Economia e Obras Públicas

Leis/Anos				2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total	
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	3	
			Sem prazo	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	3	
		Não regulamentadas	Fora do prazo	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
			Sem prazo	1	0	1	1	1	0	2	0	0	0	2	8
Total				1	0	1	2	1	1	6	0	1	2	15	



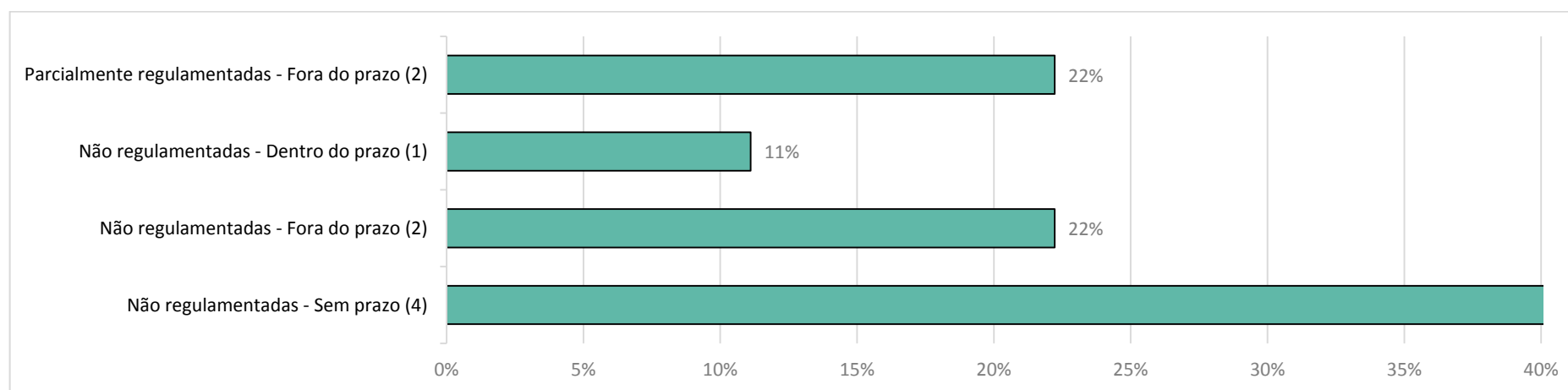
Quadro Estatístico

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 3.^a Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2018

Comissão de Agricultura e Mar⁹

Leis/Anos				2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	1	0	0	1	0	0	0	2
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	1	0	1
	Fora do prazo		0	1	0	0	1	0	0	2	
	Sem prazo		1	0	0	0	0	3	0	4	
Total				2	1	0	1	1	4	0	9



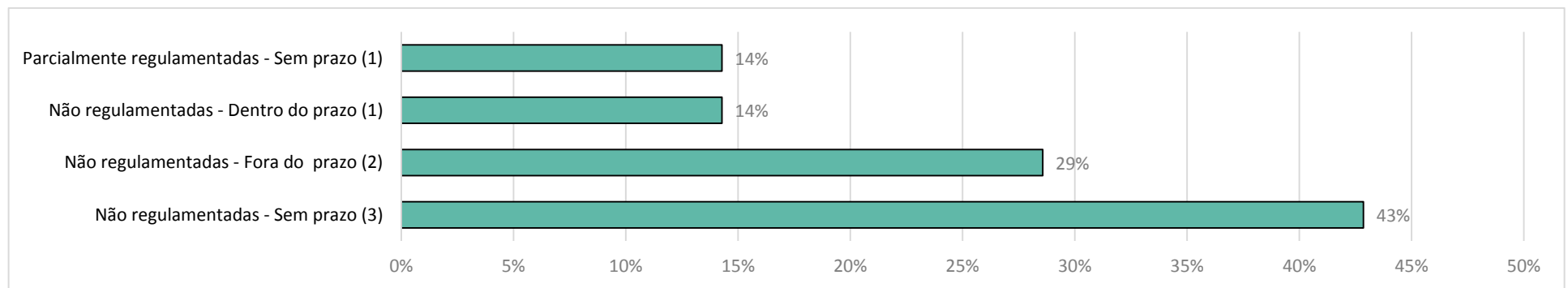
Quadro Estatístico

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2018

Comissão de Educação e Ciência^{10,11} Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Leis/Anos				2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total		
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
			Fora do prazo	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
			Sem prazo	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	3
Total				1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	7		



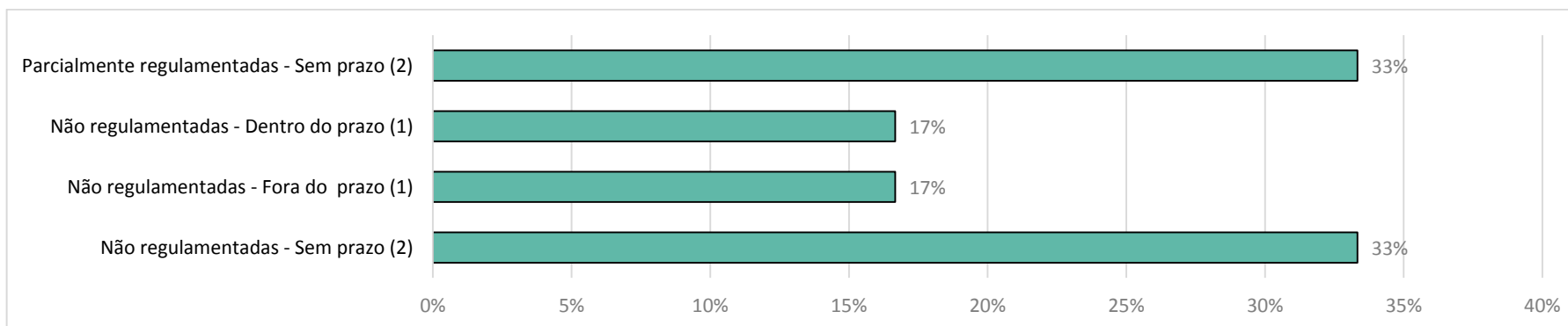
Quadro Estatístico

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 3.^a Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2018

Comissão de Saúde¹²

Leis/Anos				2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	1	0	0	1	0	0	0	2
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	1	1
			Fora do prazo	0	0	0	0	1	0	0	1
			Sem prazo	0	0	0	1	0	0	1	2
Total				1	0	0	2	1	0	2	6

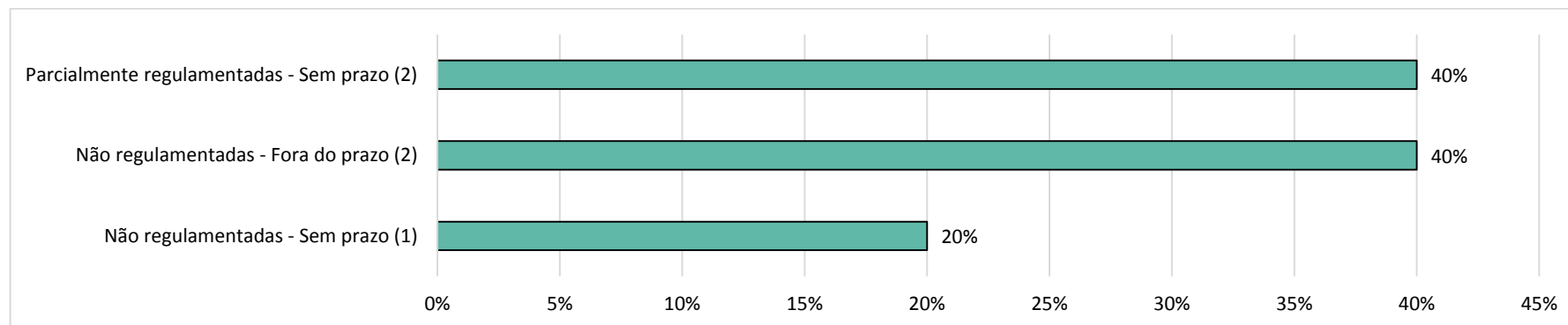


Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2018

Comissão de Trabalho e Segurança Social^{13,14}
Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública
Comissão de Segurança Social e Trabalho

Leis/Anos				2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	
		Não regulamentadas	Fora do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
			Sem prazo	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Total				1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	2	5	

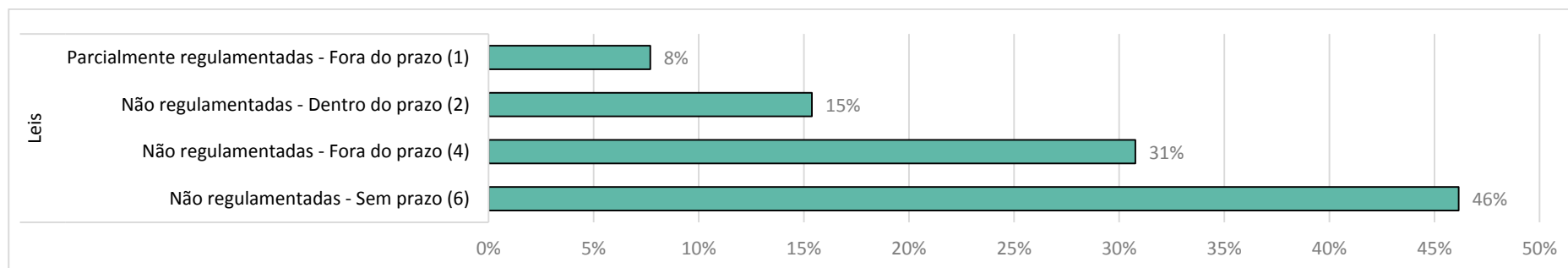


Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 3.^a Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2018

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação^{15,16}
Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território
Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Leis/Anos			2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	Fora do prazo		1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	4
	Sem prazo		0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	2	6
Total			2	0	0	1	1	0	0	2	0	1	0	2	4	13



Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa
 5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2018

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto^{17,18}
Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

Leis/Anos				2010	2011	2012	2013	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	0	0	0	1	1
		Não regulamentadas	Sem prazo	1	0	0	0	1
Total				1	0	0	1	2

Quadro Estatístico
Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 3.^a Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 14 de setembro de 2018

Comissão de Eventual para o Acompanhamento Político do Fenômeno da Corrupção e para a Análise Integrada de Soluções com vista ao seu Combate

Leis/Anos				2010	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Não regulamentadas	Fora do prazo	1	1
Total				1	1

LEIS E RESPETIVA REGULAMENTAÇÃO

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
IX LEGISLATURA					
Lei n.º 34/2003, de 22.08	Reconhecimento e valorização do movimento associativo popular	Artigo 2.º ¹⁹ Parceiro social	25 de dezembro de 2003 (120 dias) ²⁰	Fora do prazo de regulamentação	CECC
Lei n.º 13/2004, de 14.04 ^{21,22}	Estabelece o enquadramento jurídico do agente da cooperação portuguesa e define o respetivo estatuto jurídico	Artigo 14.º Remuneração dos agentes da cooperação	Sem prazo de regulamentação	Desp. n.º 24231/2009, de 04.11 DR II S n.º 214	CAEPE
		Artigo 17.º ^{23,24} Proteção social	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
Lei n.º 40/2004, de 18.08 ^{25,26}	Estatuto do Bolseiro de Investigação	Artigo 11.º (do Anexo) Acesso a cuidados de saúde	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CECC
Lei n.º 49/2004, de 24.08	Define o sentido e o alcance dos atos próprios dos advogados e dos solicitadores e tipifica o crime de procuradoria ilícita (Sétima alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados e primeira alteração ao Estatuto da Câmara dos Solicitadores)	Artigo 11.º ²⁷ Responsabilidade Civil	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CACDLG
X LEGISLATURA					
Lei n.º 6/2006, de 27.02 ^{28,29,30}	Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de atualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial	_____	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 1192-B/2006, de 03.11 DR I S n.º 212 - Supl.	CAEIDR

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 6/2006, de 27.02 (Cont.)	Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de atualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial	Artigo 3.º Aditamento ao Código Civil ³¹ (Artigo 1070.º n.º 2 do Código Civil – Requisitos de celebração)	Sem prazo de regulamentação	DL n.º 160/2006, de 08.08 DR I S n.º 152	CAEIDR
		Artigo 42.º Comunicação do senhorio ao serviço de finanças	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 1192-A/2006, de 03.11 DR I S n.º 212 - Supl.	
		Artigo 49.º Comissão arbitral municipal	Sem prazo de regulamentação	DL n.º 161/2006, de 08.08 DR I S n.º 152	
		AL Artigo 63.º Autorização legislativa	27 de junho de 2006 (120 dias) ³²	DL n.º 157/2006, de 08.08 DR I S n.º 152 DL n.º 159/2006, de 08.08 DR I S n.º 152	
		Artigo 64.º Legislação complementar	27 de junho / 26 de agosto de 2006 (120 / 180 dias) ³³	DL n.º 158/2006, de 8.8 DR I S n.º 152 DL n.º 280/2007, de 7.8 DR I S n.º 151 Lei n.º 55-A/2010, de 31.12 DR I S n.º 253 – 1.º Supl. Lei n.º 64-B/2011, de 30.12 DR I S n.º 250 – 1.º Supl. Lei n.º 66-B/2012, de 31.12 DR I S n.º 252 – 1.º Supl. DL n.º 266-B/2012, de 31.12 DR I S n.º 252 – 2.º Supl.	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 6/2006, de 27.02 (Cont.)	Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de atualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial	Artigo 64.º Legislação complementar	27 de junho / 26 de agosto de 2006 (120 / 180 dias) ³⁴	DL n.º 36/2013, de 11.03 DR I S n.º 49 Lei n.º 83-C/2013, de 31.12 DR I S n.º 253 – 1.º Supl. Lei n.º 79/2014, de 19.12 DR I S n.º 245 Lei n.º 82-B/2014, de 31.12 DR I S n.º 252 – 1.º Supl. DL n.º 156/2015, de 10.08 DR I S n.º154 Parcialmente regulamentado	CAEIDR
Lei n.º 27/2006, de 03.07 ³⁵	Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil	Artigo 44.º Autoridade Nacional de Proteção Civil	Sem prazo de regulamentação	DL n.º 75/2007, de 29.03 DR I S n.º 63	CACDLG
		Artigo 48.º Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro	Sem prazo de regulamentação	DL n.º 134/2006, de 25.07 DR I S n.º 142	
		Artigo 55.º Formação e instrução	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
Lei n.º 29/2006, de 04.07 ³⁶	Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação	Artigo 1.º ³⁷ Alterações ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro ³⁸ (Artigo 9.º - Direitos)	31 de outubro de 2006 (120 dias) ³⁹	Fora do prazo de regulamentação	CECC
		Artigo 2.º ⁴⁰ Aditamento ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro ⁴¹ (Artigo 9.º-A - Deveres das associações)	31 de outubro de 2006 (120 dias) ⁴²	Fora do prazo de regulamentação	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 41/2006, de 25.08 ⁴³	Estabelece os termos e as condições de instalação em território nacional de bancos de provas de armas de fogo e suas munições, desde que de uso civil	Artigo 8.º ⁴⁴ Regulamentação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CACDLG
Lei n.º 49/2006, de 29.08 ⁴⁵	Estabelece medidas de proteção da orla costeira	Artigo 4.º Regulamentação	31 de março de 2007 (90 dias) ⁴⁶	Fora do prazo de regulamentação	CPLAOT
Lei n.º 9/2007, de 19.02 ^{47,48}	Estabelece a orgânica do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança e revoga os Decretos-Leis n.ºs 225/85, de 4 de julho, e 254/95, de 30 de setembro	Artigo 13.º Competência do Secretário-Geral	Sem prazo de regulamentação	Desp. n.º 13036/2007, de 26.06 DR II S n.º 121	CACDLG
		Artigo 43.º Acesso aos dados	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 44.º Quadro privativo	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 53.º Remuneração	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 54.º Suplemento	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 58.º Promoção e progressão	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 59.º Uso e porte de arma	Sem prazo de regulamentação	Regulamentado ⁴⁹	
Artigo 65.º Avaliação de desempenho	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado			

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 62/2007, de 10.09 ⁵⁰	Regime jurídico das instituições de ensino superior	Artigo 41.º Instalações	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CECC
		Artigo 48.º Título de especialista	Sem prazo de regulamentação	DL n.º 206/2009, de 31.08 DR I S n.º 168	
		Artigo 126.º Autonomia de gestão das unidades orgânicas	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 485/2008, de 24.04 DR II S n.º 81	
		Artigo 171.º Composição, modo de funcionamento e competências do Conselho Coordenador do Ensino Superior	Sem prazo de regulamentação	DReg n.º 15/2009, de 31.08 DR I S n.º 168	
Lei n.º 66-B/2007, de 28.12 ^{51,52}	Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública	Artigo 28.º Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CTSSAP
		Artigo 76.º Gestão e Acompanhamento do SIADAP2 do SIADAP3	Sem prazo de regulamentação	Desp. n.º 6894-A/2009, de 04.03 DR II S n.º 44 – 1.º Supl.	
		Artigo 87.º Habituação regulamentar	Sem prazo de regulamentação	Portaria n.º 1633/2017, de 31.12 DR I S n.º 251	
Lei n.º 14/2008, de 12.03 ^{53,54,55}	Proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro	Artigo 22.º Regulamentação	15 de junho de 2008 (90 dias) ⁵⁶	Fora do prazo de regulamentação	CESC

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 37/2008, de 06.08 ^{57,58}	Aprova a orgânica da Polícia Judiciária	Artigo 8.º Sistema de informação criminal	Sem prazo de regulamentação	Lei n.º 73/2009, de 12.08 DR I S n.º 155	CACDLG
		Artigo 15.º Identificação	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 167/2009, de 16.02 DR I S n.º 32	
		Artigo 16.º ⁵⁹ Dispensa temporária de identificação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 22.º e 29.º Estrutura/Unidades territoriais, regionais e locais	Sem prazo de regulamentação	DL n.º 42/2009, de 12.02 DR I S n.º 30 Port. n.º 305/2009, de 25.03 DR I S n.º 59 Port. n.º 306/2009, de 25.03 DR I S n.º 59	
		Artigo 37.º Lugares de direção	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 304/2009, de 25.03 DR I S n.º 59	
		Artigo 46.º Receitas	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 182/2010, de 29.03 DR I S n.º 61 Port. n.º 175/2011, de 28.04 DR I S n.º 82 Port. n.º 177/2011, de 28.04 DR I S n.º 83	
Lei n.º 54/2008, de 04.09	Cria o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)	Artigo 5.º Organização e funcionamento	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 167/2009, de 03.02 DR II S n.º 23	CACDLG
		Artigo 6.º Serviço de apoio	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 17/2009, de 06.05 ⁶⁰	Procede à segunda alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições	Artigo 1.º ⁶¹ Alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro ⁶² (Artigo 48.º - Tipos de alvarás / Artigo 80.º - Armas apreendidas)	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 33/2011, de 13.01 DR I S n.º 9 Port. n.º 140/2017, de 18.04 DR I S n.º 76 Port. n.º 224/2017, de 24.07 DR I S n.º 141 Parcialmente regulamentado	CACDLG
		Artigo 6.º ^{63,64} Regulamentação	2 de dezembro de 2009 (180 dias) ⁶⁵	Port. n.º 33/2011, de 13.01 DR I S n.º 9 Parcialmente regulamentado	
Lei n.º 31/2009, de 03.07 ^{66,67}	Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro	Artigo 24.º ⁶⁸ Seguro de responsabilidade civil	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	COPTC
Lei n.º 89/2009, de 31.08 ⁶⁹	Procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que estabelece o regime aplicável às contraordenações ambientais	Artigo 1.º ⁷⁰ Alteração da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto ⁷¹ (Artigo 67.º - Certificado de cadastro ambiental)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CPLAOT

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 104/2009, de 14.09 ^{72,73}	Aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica	Artigo 10.º e 24.º Pedido / Regulamentação	Sem prazo de regulamentação	DL n.º 120/2010, de 27.10 DR I S n.º 209 Port. n.º 403/2012, de 07.09 DR I S n.º 237	CACDLG
		Artigo 12.º Tramitação eletrónica do procedimento	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 280/2013, de 26.08 DR I S n.º 163	
		Artigo 13.º ⁷⁴ Instrução	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 14.º ⁷⁵ Decisão do pedido	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 15.º ⁷⁶ Sub-rogação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
Lei n.º 115/2009, de 12.10 ^{77,78}	Aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade	Artigo 1.º do Código Âmbito de aplicação	Sem prazo de regulamentação	DL n.º 51/2011, de 11.04 DR I S n.º 71	CACDLG
		Artigo 10.º do Código Classificação	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 13/2013, de 11.01 DR I S n.º 8	
		Artigo 39.º do Código ⁷⁹ Incentivos ao ensino	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 44.º do Código ⁸⁰ Trabalho desenvolvido pelos estabelecimentos prisionais	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 150.º do Código Utilização da informática	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 694/2010, de 16.08 DR I S n.º 158 Port. n.º 280/2013, de 26.08 DR I S n.º 163	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
XI LEGISLATURA					
Lei n.º 37/2010, de 02.09 ⁸¹	Derrogação do sigilo bancário (21.ª alteração à Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de março)	Artigo 3.º Norma transitória	1 de novembro de 2010 (60 dias) ⁸²	Fora do prazo de regulamentação	CEAPFCAISVC
Lei n.º 53/2010, de 14.12	Regime da prática de naturismo e da criação de espaços de naturismo	Artigo 20.º Regulamentação	23 de junho de 2011 (180 dias) ⁸³	Fora do prazo de regulamentação	CAOTPL
Lei n.º 54/2010, de 24.12 ⁸⁴	Aprova a Lei da Rádio, revogando a Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro	Artigo 83.º ⁸⁵ Registos de interesse público	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CESC
Lei n.º 16/2011, de 03.05 ^{86,87}	Aprova o regime de certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios do sistema ferroviário, transpondo a Diretiva n.º 2007/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro	Artigo 25.º ⁸⁸ Reconhecimento e obrigações das entidades formadoras	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	COPTC
		Artigo 26.º ⁸⁹ Reconhecimento e obrigações de entidades de avaliação médica e psicológica	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
Lei n.º 17/2012, de 26.04 ^{90,91}	Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008	Artigo 20.º Financiamento	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEOP
		Artigo 21.º ^{92,93} Fundo de compensação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
XII LEGISLATURA					
Lei n.º 23/2012, de 25.06 ^{94,95}	Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro	Artigo 2.º ⁹⁶ Alteração ao Código do Trabalho ⁹⁷ (Artigo 300.º - Informações e negociação em caso de redução ou suspensão)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CSST
Lei n.º 45/2012, de 29.08 ⁹⁸	Aprova o regime jurídico de acesso e exercício da profissão de examinador de condução e o reconhecimento das entidades formadoras	Artigo 34.º ⁹⁹ Acompanhamento técnico-pedagógico	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEOP
		Artigo 44.º Integração no Sistema Nacional de Qualificações e Regulamentação	25 de fevereiro de 2013 (90 dias) ¹⁰⁰	Fora do prazo de regulamentação	
Lei n.º 51/2012, de 05.09 ^{101,102}	Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro	Artigo 12.º ¹⁰³ Outros instrumentos de registo	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CECC
Lei n.º 52/2012, de 05.09 ¹⁰⁴	Lei de Bases dos Cuidados Paliativos	Base XI Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Paliativos	8 de janeiro de 2013 (120 dias) ¹⁰⁵	DL n.º 173/2014, de 19.11 DR I S n.º 224	CS
		Base XXIV Obrigações das entidades prestadoras	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 52/2012, de 05.09 (Cont.)	Lei de Bases dos Cuidados Paliativos	Base XXV Garantia de qualidade	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CS
		Base XXX Financiamento	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Base XXXIV Aplicação progressiva	8 de janeiro de 2013 (120 dias) ¹⁰⁶	Disp. n.º 1235/2013, de 21.01 DR II S n.º 14 Port. n.º 340/2015, de 08.10 DR I S n.º 197	
Lei n.º 53/2012, de 05.09 ¹⁰⁷	Aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público (revoga o Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de fevereiro de 1938)	Artigo 8.º ¹⁰⁸ Regulamentação	4 de novembro de 2012 (60 dias) ¹⁰⁹	Port. n.º 124/2014, de 24.06 DR I S n.º 119 Parcialmente regulamentado	CAM
Lei n.º 54/2012, de 06.09 ¹¹⁰	Define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos	Artigo 2.º Sistema de segurança	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CACDLG
Lei n.º 63/2012, de 10.12 ^{111,112}	Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvopastoris e à dinamização da «Bolsa de terras»	Artigo 2.º ^{113,114} Prédios rústicos e mistos com utilização agrícola, florestal ou silvopastoril	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAM
Lei n.º 11-A/2013, de 28.01 ^{115,116}	Reorganização administrativa do território das freguesias	Artigo 6.º Transmissão global de direitos e deveres	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAOTPL

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 24/2013, de 20.03 ^{117,118}	Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho recreativo em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP)	Artigo 6.º Necessidade de formação para a prática do mergulho	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 6/2014, de 13.01 DR I S n.º 8	CECC
		Artigo 10.º¹¹⁹ Misturas respiratórias	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 14.º Níveis oficiais de mergulhador	Sem prazo de regulamentação	Disp. n.º 13684/2013, de 28.10 DR II S n.º 208	
		Artigo 15.º Níveis oficiais de instrutores	Sem prazo de regulamentação	Lei n.º 70/2014, de 01.09 DR I S n.º 167	
		Artigo 19.º Reconhecimento	Sem prazo de regulamentação	Disp. n.º 13684/2013, de 28.10 DR II S n.º 208	
		Artigo 34.º Equivalências entre os mergulhadores profissionais e os mergulhadores desportivos e recreativos	Sem prazo de regulamentação	Lei n.º 70/2014, de 01.09 DR I S n.º 167 Port. n.º 129/2015, de 13.05 DR I S n.º 92	
		Artigo 43.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	Disp. n.º 10392/2013, de 09.08 DR II S n.º 153	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 28/2013, de 12.04 ¹²⁰	Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional	Artigo 17.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CDN
Lei n.º 29/2013, de 19.04 ¹²¹	Estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública	Artigo 9.º Princípio de executoriedade	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 344/2013, de 27.11 DR I S n.º 230	CACDLG
		Artigo 14.º Homologação de acordo obtido em mediação	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 280/2013, de 26.08 DR I S n.º 163	
		Artigo 24.º Formação e entidades formadoras	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 345/2013, de 27.11 DR I S n.º 230	
		Artigo 48.º ¹²² Regime jurídico complementar	18 de julho de 2013 (3 meses) ¹²³	Fora do prazo de regulamentação	
Lei n.º 32/2013, de 10.05 ¹²⁴	Estabelece o regime a que deve obedecer a implementação e utilização de sistemas de transportes inteligentes, transpondo a Diretiva n.º 2010/40/UE, de 7 de julho, que estabelece um quadro para a implementação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte	Artigo 3.º ¹²⁵ Implementação de STI, domínios e ações prioritárias	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEOP

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 38/2013, de 18.06 ¹²⁶	Estabelece o regime aplicável aos centros de armazenagem de sémen de bovinos, procedendo, ainda, à conformação do referido regime com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais e aos serviços no mercado interno, bem como com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho	Artigo 28.º ¹²⁷ Regulamentação	16 de setembro de 2013 (90 dias) ¹²⁸	Fora do prazo de regulamentação	CAM
Lei n.º 54/2013, de 31.07 ¹²⁹	Primeira alteração à Lei n.º 78/2001, de 13 de julho (Lei de organização, competência e funcionamento dos julgados de paz), aperfeiçoando alguns aspetos de organização e funcionamento dos julgados de paz	Artigo 2.º ¹³⁰ Alteração à Lei n.º 78/2001, de 13 de julho ¹³¹ (Artigo 5.º - Custas / Artigo 33.º - Listas de mediadores)	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 283/2018, de 19.10 DR I S n.º 202 Parcialmente regulamentado	CACDLG
Lei n.º 73/2013, de 03.09 ^{132,133}	Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais	Artigo 47.º Regulamentação	1 de janeiro de 2014 (120 dias) ¹³⁴	Fora do prazo de regulamentação	CAOTPL
		Artigo 87.º Regulamentação do Fundo de Apoio Municipal	1 de janeiro de 2014 (120 dias) ¹³⁵	Lei n.º 53/2014, de 25.08 DR I S n.º 162	
Lei n.º 14/2014, de 18.03 ¹³⁶	Aprova o regime jurídico do ensino da condução, regulando o acesso e o exercício da atividade de exploração de escolas de condução e das profissões de instrutor de condução e de diretor de escola de condução e a certificação das respetivas entidades formadoras	Artigo 69.º ¹³⁷ Regulamentação	16 de junho de 2014 (90 dias) ¹³⁸	Port. n.º 185/2015, de 23.06 DR I S n.º 120 Parcialmente regulamentado	CEOP
		Artigo 73.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 185/2015, de 23.06 DR I S n.º 120	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 53/2014, de 25.08 ^{139,140}	Aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, e procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais	Artigo 29.º ¹⁴¹ Obrigações de reporte e de prestação de informação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	COFAP
Lei n.º 70/2014, de 01.09	Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões, e revoga o Decreto n.º 48008, de 27 de outubro de 1967, e o Decreto-Lei n.º 12/94, de 15 de janeiro	Artigo 3.º Equivalências a mergulhador profissional	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 129/2015, de 13.05 DR I S n.º 92	CDN
		Artigo 8.º Regulamentação	5 de dezembro de 2014 (90 dias) ¹⁴²	Port. n.º 129/2015, de 13.05 DR I S n.º 92 Parcialmente regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 82-D/2014, de 31.12 ^{143,144}	Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental	Artigo 10.º Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais ¹⁴⁵ (Artigo 44.º-B – Outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a imóveis / Artigo 59.º-C – Despesas com frotas de velocípedes)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	COFAP
		Artigo 16.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Artigo 58.º - Taxa de gestão de resíduos)	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 278/2015, de 11.09 DR I S n.º 178	
		Artigo 17.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (Artigo 8.º - Componente E – descarga de efluentes)	Sem prazo de regulamentação	Desp. n.º 2434/2009, de 19.01 DR II S n.º 12	
		Artigo 48.º Regulamentação	31 de março de 2015 (90 dias) ¹⁴⁶	Port. n.º 286-B/2014, de 31.12 DR I S n.º 252 – 3.º Supl.	
Lei n.º 3/2015, de 09.01	Regula o regime de acesso e exercício da atividade profissional de cadastro predial, em conformidade com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno	Artigo 16.º Legislação complementar	14 de abril de 2015 (90 dias) ¹⁴⁷	Port. n.º 380/2015, de 23.10 DR I S n.º 208 Parcialmente regulamentado	CEOP

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 5/2015, de 15.01 ¹⁴⁸	Assegura a execução ao Regulamento (CE) n.º 2368/2002, do Conselho, de 20 de dezembro, relativo à aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto	Artigo 9.º Condições gerais de importação e exportação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEOP
		Artigo 33.º Taxas e regulamentação	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 109/2015, de 21.04 DR I S n.º 77	
Lei n.º 26/2015, de 14.04 ^{149,150}	Regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, inclusive quanto ao estabelecimento em território nacional e a livre prestação de serviços das entidades previamente estabelecidas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e revoga a Lei n.º 83/2001, de 3 de agosto	Artigo 61.º ¹⁵¹ Regulamentação	13 de junho de 2015 (30 dias) ¹⁵²	Port. n.º 122/2017, de 23.05 DR II S n.º 99 Parcialmente regulamentado	CACDLG
Lei n.º 34/2015, de 27.04 ^{153,154}	Aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional	Artigo 34.º Área de proteção ao utilizador	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEOP
		Artigo 59.º ¹⁵⁵ Publicidade visível das estradas	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 63.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 357/2015, de 14.10 DR I S n.º 201	
Lei n.º 40/2015, de 01.06	Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	Artigo 7.º ¹⁵⁶ Acompanhamento e revisão	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEOP

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 52/2015, de 09.06 ^{157,158}	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)	Artigo 15.º ¹⁵⁹ Regulamentação	7 de novembro de 2015 (90 dias) ¹⁶⁰	DL n.º 60/2016, de 09.08 DR I S n.º 173 DL n.º 82/2016, de 28.11 DR I S n.º 228 Parcialmente regulamentado	CEOP
Lei n.º 54/2015, de 22.06 ¹⁶¹	Bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional	Artigo 63.º ¹⁶² Legislação complementar	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEOP
Lei n.º 75/2015, de 28.07	Regime de acesso e exercício da atividade de prestação de serviços de auditoria de instalações de produção em cogeração ou de produção a partir de fontes de energia renováveis	Artigo 13.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAOTPL
Lei n.º 80/2015, de 03.08	Segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil	Artigo 3.º ¹⁶³ Aditamento à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho ¹⁶⁴ (Artigo 46.º-A – Entidades com dever de cooperação / Artigo 59.º-A – Símbolo de proteção civil)	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 91/2017, de 02.03 DR I S n.º 44 Parcialmente regulamentado	CACDLG
Lei n.º 96/2015, de 17.08 ¹⁶⁵	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho	Artigo 23.º ¹⁶⁶ Remuneração pelos serviços prestados	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	COFAP
		Artigo 34.º Interoperabilidade e compatibilidade	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 57/2018, de 26.02 DR IS n.º 40 ¹⁶⁷	
		Artigo 36.º Interligação com plataformas públicas	16 de novembro de 2015 (90 dias) ¹⁶⁸	Port. n.º 57/2018, de 26.02 DR IS n.º 40 ¹⁶⁹	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 96/2015, de 17.08 (Cont.)	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho	Artigo 37.º Troca de dados entre as plataformas eletrónicas e o Portal dos Contratos Públicos	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 57/2018, de 26.02 DR IS n.º 40 ¹⁷⁰	COFAP
		Artigo 38.º Dados a transmitir ao Portal dos Contratos Públicos	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 57/2018, de 26.02 DR IS n.º 40 ¹⁷¹	
		Artigo 92.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 179/2016, de 07.07 DR I S n.º 129	
Lei n.º 104/2015, de 24.08	Cria o Inventário Nacional dos Profissionais de Saúde	Artigo 8.º Conselho consultivo	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CS
Lei n.º 105/2015, 25.08 ¹⁷²	Regime jurídico da atividade de guarda-noturno	Artigo 13.º ¹⁷³ Canídeos	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CACDLG
		Artigo 28.º ¹⁷⁴ Formação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
Lei n.º 109/2015, de 26.08 ^{175,176}	Primeira alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, transpondo a Diretiva 2014/40/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE e a Diretiva 2014/109/EU, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2014/40/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo a biblioteca de advertências ilustradas a utilizar em produtos do tabaco	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto ¹⁷⁷ (Artigo 5.º - Exceções ¹⁷⁸ / Artigo 10.º - Lista prioritária de aditivos e obrigações reforçadas de comunicação ¹⁷⁹)	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 148-A/2016, de 23.05 DR I S n.º 99 – 1.º Supl. Parcialmente regulamentado	CS

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 109/2015, de 26.08 (Cont.)	Primeira alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, transpondo a Diretiva 2014/40/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE e a Diretiva 2014/109/EU, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2014/40/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo a biblioteca de advertências ilustradas a utilizar em produtos do tabaco	Artigo 4.º Aditamento à Lei n.º 37/2007 de 14 de agosto (Artigo 9.º-A – Comunicação de ingredientes e emissões / Artigo 10.º-A – Regulamentação dos ingredientes / Artigo 11.º-B – Advertências de saúde combinadas para produtos do tabaco para fumar, incluindo cigarros, tabaco de enrolar e tabaco para cachimbo de água / Artigo 14.º-B – Notificação de novos produtos do tabaco / Artigo 14.º-C – Cigarros eletrónicos e recargas / Artigo 14.º-F - Comunicações relativas a cigarros eletrónicos e recargas / Artigo 14.º-H - Comunicação dos ingredientes de produtos à base de plantas para fumar	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 390/2015, de 02.11 DR I S n.º 214 DL n.º 6/2016, de 22.02 DR I S n.º 36 Port. n.º 135/2016, de 12.05 DR I S n.º 92 Port. n.º 148-A/2016, de 23.05 DR I S n.º 99 – 1.º Supl. Port. n.º 278/2016, de 24.10 DR I S n.º 204 Port. n.º 168/2017, de 22.05 DR I S n.º 98	CS
Lei n.º 111/2015, de 27.08 ¹⁸⁰	Estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, altera o Código Civil, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março	Artigo 63.º¹⁸¹ Regulamentação	25 de dezembro de 2015 / 24 de março de 2016 (90 / 180 dias)¹⁸²	Port. n.º 219/2016, de 09.08 DR I S n.º 152 Parcialmente regulamentado	CAM
Lei n.º 130/2015, de 04.09 ¹⁸³	Procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima, transpondo a Diretiva 2012/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março de 2001	Artigo 26.º (do Anexo) Assistência médica e medicamentosa	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CACDLG

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 142/2015, de 08.09 ¹⁸⁴	Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro	Artigo 3.º Aditamento à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo ¹⁸⁵ (Artigo 13.º-A - Acesso a dados pessoais sensíveis)	Sem prazo de regulamentação	Desp. n.º 15662/2015, de 30.12 DR II S n.º 254	CACDLG
		Artigo 5.º Definição do regime de funcionamento das casas de acolhimento e regulamentação	28 de janeiro de 2016 (120 dias) ¹⁸⁶	Fora do prazo de regulamentação	
Lei n.º 146/2015, de 09.09 ^{187,188}	Regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa, bem como as responsabilidades do Estado português enquanto Estado de bandeira ou do porto, tendo em vista o cumprimento de disposições obrigatórias da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, da Organização Internacional do Trabalho, transpõe as Diretivas 1999/63/CE, do Conselho, de 21 de junho de 1999, 2009/13/CE, do Conselho, de 16 de fevereiro de 2009, 2012/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e 2013/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, e procede à segunda alteração aos Decretos-Leis n.ºs 274/95, de 23 de outubro, e 260/2009, de 25 de setembro, e à quarta alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 145/2003, de 2 de julho	Artigo 12.º ¹⁸⁹ Registo dos tempos de trabalho e descanso	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CSST
		Artigo 28.º ¹⁹⁰ Afixação de documentos	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 42.º Taxas e reembolso de despesas	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 342/2015, de 12.10 DR I S n.º 199	
		Artigo 46.º ¹⁹¹ Alteração ao Decreto-Lei n.º 274/95 de 23 de outubro ¹⁹² (Artigo 7.º - Prestação de cuidados médicos)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 47.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 260/2009 de 25 de setembro ¹⁹³ (Artigo 24.º - Deveres da agência)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 151/2015, de 11.09 ^{194,195}	Lei de Enquadramento Orçamental	Artigo 4.º Unidade de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental	9 de março de 2016 (180 dias) ¹⁹⁶	DL n.º 77/2016, de 23.11 DR I S n.º 225	COFAP
		Artigo 5.º ¹⁹⁷ Regulamentação	30 de junho de 2019 / 31 de dezembro de 2020 / 7 de agosto de 2021 (Fim do 1.º semestre de 2019 ¹⁹⁸ / ano anterior ao OE para 2021 ¹⁹⁹ / três anos a contar da data de entrada em vigor da presente lei ²⁰⁰)	Dentro do prazo de regulamentação	
XIII LEGISLATURA					
Lei n.º 4/2016, de 29.02 ²⁰¹	Plano Nacional de Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	Artigo 8.º ²⁰² Regulamentação	29 de maio de 2016 (90 dias) ²⁰³	Fora do prazo de regulamentação	CS
Lei n.º 16/2016, de 17.06 ²⁰⁴	Revoga a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, procedendo à décima quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, e à revogação do Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, e do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro	Artigo 4.º ²⁰⁵ Salvaguarda da oposição a concurso	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEC
Lei n.º 20/2016, de 15.07 ²⁰⁶	Regime da responsabilidade financeira do Estado na prestação de cuidados de saúde aos utentes dos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelo Serviço Nacional de Saúde, e consagração do princípio da reciprocidade	Artigo 3.º ²⁰⁷ Processamento dos custos	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	COFMA

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 29/2016, de 23.03 ^{208,209}	Regime de apoio à agricultura familiar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	Artigo 7.º Regulamentação	3 de março de 2017 (60 dias) ²¹⁰	Fora do prazo de regulamentação	CAM
Lei n.º 10-A/2017, de 29.03 ²¹¹	Reduz o pagamento especial por conta previsto no artigo 106.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável	Artigo 3.º Regime simplificado de tributação	1 de janeiro de 2019 ²¹²	Dentro do prazo de regulamentação	COFMA
		Artigo 5.º Comissão de acompanhamento	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 333/2018, de 04.06 DR IS n.º 106	
Lei n.º 25/2017, de 30.05 ²¹³	Aprova o regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, procede à segunda alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quarta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e revoga a Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro	Artigo 4.º ²¹⁴ Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas ²¹⁵ (Artigo 4.º - Remissão para o Código do Trabalho)	1 de dezembro de 2017 (6 meses) ²¹⁶	Fora do prazo de regulamentação	CTSS
Lei n.º 31/2017, de 31.05	Aprova os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão	Artigo 6.º Peças procedimentais	Sem prazo de regulamentação	RCM n.º 5/2018, de 11.01 DR IS n.º 105 Parcialmente regulamentado	CEIOP
Lei n.º 37/2017, de 02.06 ²¹⁷	Torna obrigatória a avaliação de impacte ambiental nas operações de prospeção, pesquisa e extração de hidrocarbonetos, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente	Artigo 4.º Comissão técnica de acompanhamento	31 de agosto de 2017 (90 dias) ²¹⁸	Fora do prazo de regulamentação	CAOTDPLH

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 62/2017, de 01.08 ^{219,220,221}	Regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa	Artigo 6.º Incumprimento	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CACDLG
		Artigo 11.º Regulamentação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
Lei n.º 73/2017, de 16.08 ^{222,223}	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro	Artigo 6.º Regulamentação	16 de setembro de 2017 (1 mês) ²²⁴	Fora do prazo de regulamentação	CTSS
Lei n.º 75/2017, de 17.08	Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro)	Artigo 55.º ²²⁵ Avaliação e possibilidade de regulamentação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAM
Lei n.º 76/2017, de 17.08 ^{226,227}	Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho	Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho ²²⁸ (Artigo 13.º - Redes de faixas de gestão de combustível / Artigo 16.º - Condicionaisismos à edificação / Artigo 33.º - Sistemas de vigilância)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAM

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 78/2017, de 17.08 ²²⁹	Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro	Artigo 3.º Número de identificação do prédio	Sem prazo de regulamentação	DL n.º 9-A/2017, de 03.11 DR IS n.º 212 – 2.º Supl.	CAM
		Artigo 21.º ^{230,231} Definição do procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido	1 de novembro de 2018 (1 ano) ²³²	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 25.º Regulamentação	Sem prazo de regulamentação	DL n.º 9-A/2017, de 03.11 DR IS n.º 212 – 2.º Supl.	
Lei n.º 82/2017, de 18.08 ²³³	Determina a obrigatoriedade de consulta prévia aos municípios nos procedimentos administrativos relativos à prospeção e pesquisa, exploração experimental e exploração de hidrocarbonetos (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico das atividades de prospeção, pesquisa e produção de petróleo)	Artigo 3.º Competências próprias das Regiões Autónomas	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAOTDPLH
Lei n.º 83/2017, de 18.08 ²³⁴	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho	Artigo 34.º Consulta ao registo central do beneficiário efetivo	Sem prazo de regulamentação	Lei n.º 89/2017, de 21.08 DR I S n.º 160	CACDLG
		Artigo 45.º ²³⁵ Comunicação sistemática de operações	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 90/2017, de 22.08	Segunda alteração à Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, que aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal, e primeira alteração à Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, que aprova a lei de organização e funcionamento do conselho de fiscalização da base de dados de perfis de ADN	Artigo 5.º Disposições transitórias	20 de novembro de 2017 (90 dias) ²³⁶	Fora do prazo de regulamentação	CACDLG
Lei n.º 102/2017, de 28.08 ²³⁷	Procede à quinta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional e transpõe as Diretivas 2014/36/UE, de 26 de fevereiro, e 2014/66/UE de 15 de maio de 2014, e 2016/801, de 11 de maio de 2016	Artigo 2.º ²³⁸ Alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho ²³⁹ (Artigo 60.º - Visto de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores / Artigo 61.º - Visto de residência para atividade docente, altamente qualificada ou cultural ²⁴⁰ / Artigo 62.º - Visto de residência para investigação, estudo, intercâmbio de estudantes do ensino secundário, estágio e voluntariado / Artigo 89.º - Autorização de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores / Artigo 90.º - Autorizações de residência para atividade de docência altamente qualificada ou cultural / Artigo 91.º - Autorizações de residência para estudantes do ensino superior)	Sem prazo de regulamentação	Port. n.º 344/2017, de 13.11 DR IS n.º 218 DN n.º 4/2018, de 02.02 DR IIS n.º 24 DReg. n.º 9/2018, de 11.09 DR IS n.º 175 Parcialmente regulamentado	CACDLG

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 102/2017, de 28.08 (Cont.)	Procede à quinta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional e transpõe as Diretivas 2014/36/UE, de 26 de fevereiro, e 2014/66/UE de 15 de maio de 2014, e 2016/801, de 11 de maio de 2016	Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho (Artigo 123.º-A – Regime especial para deslocalização de empresas / Artigo 124.º-B – Concessão de autorização de residência para trabalhador transferido dentro da empresa)	Sem prazo de regulamentação	DReg. n.º 9/2018, de 11.09 DR IS n.º 175	CACDLG
Lei n.º 110/2017, de 15.12 ^{241,242}	Cria benefícios fiscais para entidades de gestão florestal, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado	Artigo 2.º Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais ²⁴³ (Artigo 59.º - D – Incentivos fiscais à atividade silvícola)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAM
Lei n.º 114/2017, de 29.12 ^{244,245}	Orçamento do Estado para 2018	Artigo 3.º Orçamento Participativo Portugal e Orçamento Participativo Jovem	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	RCM n.º 67/2018, de 23.05 DR IS n.º 99	COFMA
		Artigo 14.º Transferências para fundações	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Port. n.º 260/2018, de 14.09 DR IS n.º 178	
		Artigo 17.º Orçamentos com impacto de género	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Desp. 6687/2018, de 10.07 DR IS n.º 131	
		Artigo 24.º Incentivos à inovação e eficiência na gestão pública	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Port. n.º 11/2018, de 10.01 DR IS n.º 7 Port. n.º 186/2018, de 27.06 DR IS n.º 122	
		Artigo 28.º Carreira geral de assistente operacional	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	DL n.º 33/2018, de 15.05 ²⁴⁶ DR IS n.º 93	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 114/2017, de 29.12 (Cont.)	Orçamento do Estado para 2018	Artigo 39.º Processo de vinculação extraordinária do pessoal docente	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	DL n.º 15/2018, de 07.03 DR IS n.º 47	COFMA
		Artigo 54.º ²⁴⁷ Prazo excecional para regularização da situação dos funcionários e agentes do Estado e dos corpos administrativos e dos trabalhadores contratados ou assalariados que exerceram funções em Timor-Leste	28 de janeiro de 2018 (30 dias) ²⁴⁸	Fora do prazo de regulamentação	
		Artigo 83.º ²⁴⁹ Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 99.º ²⁵⁰ Carreira única de bombeiros profissionais da administração local	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 110.º Atualização extraordinária de pensões	31 de julho de 2018 (7 meses) ²⁵¹	DReg. n.º 5/2018, de 26.06 DR IS n.º 121	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 114/2017, de 29.12 (Cont.)	Orçamento do Estado para 2018	Artigo 112.º Reconhecimento geral e contagem integral do tempo de serviço militar obrigatório	30 de janeiro de 2018 (30 dias) ²⁵²	DL n.º 33/2018, de 15.05 DR IS n.º 93 ²⁵³	COFMA
		Artigo 124.º Medida excecional de isenção parcial de contribuições para a segurança social	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 154.º Mecanismo de apoio à reconstrução de habitações não permanentes afetadas pelos incêndios ou outras circunstâncias excecionais	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Port. n.º 173-A/2018, de 15.06 DR IS n.º 114 – 1.º Supl. ²⁵⁴ Port. n.º 243/2018, de 03.09 DR IS n.º 169	
		Artigo 168.º Título de transporte passe 4 - 18@escola.tp	setembro de 2018 (8 meses) ²⁵⁵	Port. n.º 249-A/2018, de 06.09 DR IS n.º 172 – 1.º Supl.	
		Artigo 170.º Gratuidade dos manuais escolares	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 185.º Alunos com incapacidade igual ou superior a 60 %	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 114/2017, de 29.12 (Cont.)	Orçamento do Estado para 2018	Artigo 190.º Cuidados de saúde em termas	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Disp. n.º 1492/2018, de 12.02 DR IIS n.º 30 Parcialmente regulamentado	COFMA
		Artigo 207.º Alteração do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto (artigo 33.º - F - Critérios gerais de atribuição da licença de produção ou de admissão de comunicação prévia)	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Port. n.º 62/2018, de 02.03 DR IS n.º 44	
		Artigo 208.º Reserva de Segurança do Sistema Elétrico Nacional	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Port. n.º 93/2018, de 03.04 DR IS n.º 65	
		Artigo 210.º Tarifa solidária para o gás de petróleo liquefeito engarrafado	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Port. n.º 240/2018, de 29.08 DR IS n.º 166	
		Artigo 220.º Subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Port. n.º 152/2018, de 28.05 DR IS n.º 102 Port. n.º 238/2018, de 29.08 DR IS n.º 166	
		Artigo 227.º Centros de recolha oficial de animais	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Disp. n.º 3321/2018, de 04.04 DR IIS n.º 66 Disp. n.º 4417/2018, de 07.05 DR IIS n.º 87 Disp. n.º 4750/2018, de 15.05 DR IIS n.º 93	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 114/2017, de 29.12 (Cont.)	Orçamento do Estado para 2018	Artigo 228.º Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Artigo 2.º - A – Delimitação negativa dos rendimentos da categoria A)	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Desp. n.º 4943/2018, de 18.05 DR IIS n.º 96	COFMA
		AL Artigo 230.º Autorização legislativa no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Artigo 241.º Autorização legislativa no âmbito do imposto sobre o valor acrescentado	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 243.º Aditamento ao Código do Imposto do Selo (Artigo 52.º - A – Declaração mensal de imposto do selo)	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 250.º Consignação da receita ao setor da saúde	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 264.º Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (Artigo 43.º -C Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais pelos trabalhadores)	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Port. n.º 195/2018, de 05.07 DR IS n.º 128	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 114/2017, de 29.12 (Cont.)	Orçamento do Estado para 2018	Artigo 269.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro (Artigo 7.º - Tributos administrados por autarquias locais)	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COFMA
		Artigo 291.º Revisão legal de contas de micro e pequenas empresas	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Artigo 327.º ²⁵⁶ Autorização legislativa no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Artigo 328.º ²⁵⁷ Autorização legislativa no âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Artigo 329.º Autorização legislativa para uniformização do conceito de insuficiência económica	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Artigo 330.º Autorização legislativa no âmbito do incentivo fiscal à produção cinematográfica e audiovisual	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	DL n.º 45/2018, de 19.06 DR IS n.º 116	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 1/2018, de 29.01 ²⁵⁸	Permite a notificação eletrónica de advogados e defensores oficiosos, procedendo à trigésima alteração do Código de Processo Penal	Artigo 2.º Alteração ao Código de Processo Penal ²⁵⁹ (Artigo 113.º - Regras gerais sobre notificações)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CACDLG
Lei n.º 6/2018, de 22.02 ²⁶⁰	Estatuto do mediador de recuperação de empresas	Artigo 3.º ²⁶¹ Habilitação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEIOP
		Artigo 8.º ²⁶² Formação em mediação e recuperação de empresas	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 13.º Deveres	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 22.º Remuneração	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
Lei n.º 22/2018, de 05.06 ²⁶³	Autoriza o Governo a descriminalizar a comunicação pública não autorizada de fonogramas e videogramas editados comercialmente passando esta a ilícito contraordenacional	Artigo 1.º ²⁶⁴ Objeto	3 de setembro de 2018 (90 dias) ²⁶⁵	Fora do prazo de regulamentação	CACDLG
Lei Orgânica n.º 2/2018, de 05.07 ²⁶⁶	Alarga o acesso à nacionalidade originária e à naturalização às pessoas nascidas em território português, procedendo à oitava alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade	Artigo 4.º Regulamentação	4 de agosto de 2018 (30 dias) ²⁶⁷	Fora do prazo de regulamentação	CACDLG
Lei n.º 28/2018, de 16.07	Repõe a possibilidade de militares e ex-militares requererem a reintegração nas suas funções, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de abril	Artigo 3.º ²⁶⁸ Regulamentação	20 de agosto de 2018 (30 dias) ²⁶⁹	Fora do prazo de regulamentação	CDN

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 33/2018, de 18.07 ²⁷⁰	Regula a utilização de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da canábida, para fins medicinais	Artigo 12.º ²⁷¹ Regulamentação	16 de setembro de 2018 (60 dias) ²⁷²	Fora do prazo de regulamentação	CS
Lei n.º 34/2018, de 16.07	Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, que define o regime jurídico da formação médica pós-graduada, designada de internato médico, e estabelece os princípios gerais a que deve obedecer o respetivo processo	Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro ²⁷³ (Artigo 37.º - Vagas preferenciais)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CS
Lei n.º 36/2018, de 24.07 ²⁷⁴	Requalificação e construção de residências de estudantes do ensino superior público	Artigo 2.º ²⁷⁵ Plano de intervenção para a requalificação e construção de residências de estudantes	31 de dezembro de 2018 ²⁷⁶	Dentro do prazo de regulamentação	CEC
Lei n.º 37/2018, de 07.08 ²⁷⁷	Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendalizando a produção de efeitos da mesma	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro ²⁷⁸ (Artigo 3.º - Revisão da legislação da gestão financeira pública / Artigo 5.º - Regulamentação dos programas orçamentais)	31 de julho de 2019 (1.º semestre de 2019) ²⁷⁹	Dentro do prazo de regulamentação	COFMA
Lei n.º 42/2018, de 09.08 ²⁸⁰	Autoriza o Governo a aprovar um regime especial de tributação para a atividade de transporte marítimo e de benefícios fiscais e contributivos aplicáveis aos tripulantes	Artigo 1.º ²⁸¹ Objeto	4 de fevereiro de 2019 (180 dias) ²⁸²	Dentro do prazo de regulamentação	COFMA
Lei n.º 45/2018, de 10.08 ^{283,284}	Regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica	Artigo 10.º ²⁸⁵ Atividade de motorista de transporte em veículo descaracterizado a partir de plataforma eletrónica	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEIOP

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 46/2018, de 13.08 ²⁸⁶	Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União	Artigo 31.º Legislação complementar	10 de janeiro de 2019 (150 dias) ²⁸⁷	Dentro do prazo de regulamentação	CACDLG
Lei n.º 49/2018, de 14.08 ²⁸⁸	Cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966	Artigo 3.º Alteração ao Código de Processo Civil ²⁸⁹ (Artigo 893.º - Publicidade)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CACDLG
Lei n.º 50/2018, de 16.08 ²⁹⁰	Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais	Artigo 4.º ²⁹¹ Concretização da transferência das competências	31 de dezembro de 2019 ²⁹²	Dentro do prazo de regulamentação	CAOTDPLH
Lei n.º 51/2018, de 16.08 ^{293,294}	Altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro	Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro ²⁹⁵ (Artigo 26.º- A – Participação dos municípios na receita do IVA)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAOTDPLH

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17.08 ^{296,297}	Procede à décima sexta alteração à Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que aprova a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, à vigésima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que regulamenta a eleição do Presidente da República, à oitava alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, à terceira alteração à Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que aprova o regime jurídico do referendo local, e revoga o Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, que estabelece a organização do processo eleitoral no estrangeiro	Artigo 2.º ²⁹⁸ Alteração à Lei Eleitoral do Presidente da República ²⁹⁹ (Artigo 70.º - C - Modo de exercício do direito de voto antecipado em mobilidade em território nacional)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CACDLG
		Artigo 4.º ³⁰⁰ Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia da República ³⁰¹ (Artigo 79.º - C - Modo de exercício do direito de voto antecipado em mobilidade em território nacional)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
Lei n.º 52/2018, de 20.08 ³⁰²	Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto	Artigo 27.º Regulamentação	19 de setembro de 2018 (30 dias) ³⁰³	Dentro do prazo de regulamentação	CAOTDPLH
Lei n.º 57/2018, de 20.08 ³⁰⁴	Autoriza o Governo a regular o acesso à atividade das instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica, bem como a prestação de serviços de pagamento e emissão de moeda eletrónica, no âmbito da transposição da Diretiva (UE) 2015/2366, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, que altera as Diretivas 2002/65/CE, 2009/110/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, e que revoga a Diretiva 2007/64/CE	Artigo 1.º ³⁰⁵ Objeto	17 de fevereiro de 2019 (180 dias) ³⁰⁶	Dentro do prazo de regulamentação	COFMA

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 62/2018, de 22.08 ³⁰⁷	Altera o regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto	Artigo 12.º Requisitos gerais	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAOTDPLH

SIGLAS UTILIZADAS

ACR	Artigos que carecem de regulamentação
AL	Autorização Legislativa
AV	Aviso
CACDLG	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
CAEIDR	Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional
CAM	Comissão de Agricultura e Mar
CAOTDPLH	Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação
CCCJD	Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto
CAOTPL	Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local
CDN	Comissão de Defesa Nacional
CEAPFCAISVC	Comissão Eventual para o Acompanhamento Político do Fenómeno da Corrupção e para a Análise Integrada de Soluções com vista ao seu Combate
CEC	Comissão de Educação e Ciência
CECC	Comissão de Educação, Ciência e Cultura
CEIOP	Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas
CEOP	Comissão de Economia e Obras Públicas
CESC	Comissão de Ética, Sociedade e Cultura
CNECP	Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas
COFAP	Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
COFMA	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa
COPTC	Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações
CPLAOT	Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território
CS	Comissão de Saúde
CSST	Comissão de Segurança Social e Trabalho
CTSS	Comissão de Trabalho e Segurança Social

- CTSSAP** Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública
 - DC** Despacho Conjunto
- Desp.** Despacho
 - DL** Decreto-Lei
 - DN** Despacho Normativo
- DReg** Decreto Regulamentar
 - DR** Diário da República
- LAL** Lei de Autorização Legislativa
- Port.** Portaria
- RAR** Resolução da Assembleia da República
- RCM** Resolução do Conselho de Ministros
- Reg.** Regulamento
- Supl.** Suplemento

NOTAS

¹ O presente relatório reúne as leis parcialmente ou não regulamentadas publicadas entre a IX e a XIII legislaturas. Quando um artigo é regulamentado essa informação é introduzida no respetivo quadro. A partir dessa data apenas se procede à pesquisa de informação da regulamentação pendente, não sendo introduzidas quaisquer atualizações.

² Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

³ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

⁴ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

⁵ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

⁶ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

⁷ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

⁸ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

⁹ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹⁰ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹¹ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

¹² Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹³ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹⁴ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

¹⁵ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹⁶ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

¹⁷ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹⁸ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

¹⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em «análise, sendo necessária a articulação com as restantes áreas governativas envolvidas».

²⁰ Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 34/2003, de 22 de agosto, «o Governo definirá, no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei, a representação e a extensão relativa à aplicação do estatuto de parceiro social».

²¹ A Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, ([texto consolidado](#)) foi alterada pelo [Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho](#).

²² Na sequência do *Relatório de aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação – leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas* da XIII Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, e por telefonema de 26 de janeiro de 2017, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou que a Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, passasse a constar do elenco de leis a carecer de regulamentação da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (CNECP), dado que embora os trabalhos da mencionada lei tenham decorrido na Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa (IX Legislatura) atualmente esta matéria é do âmbito da CNECP.

²³ O artigo 17.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, ([texto consolidado](#)) foi alterado pelo [Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho](#). No entanto, este diploma não modificou o n.º 9 mantendo-se, assim, a previsão de regulamentação: «9 – Os agentes da cooperação têm ainda direito a beneficiar de um sistema de seguro privado, obrigatoriamente previsto no contrato de cooperação, cujas condições são definidas por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros».

²⁴ Em 27 de setembro de 2016, a DILP contactou o Gabinete Jurídico do Instituto Camões sobre a necessidade de regulamentação dos artigos 15.º/1.º e 17.º/9.º, Gabinete este que informou que «as portarias que vão regulamentar estas disposições serão publicadas em breve».

²⁵ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, «o presente Estatuto entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação».

²⁶ A Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, ([texto consolidado](#)) foi alterada pelo [Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto](#), [Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro](#), e [Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho](#).

²⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, o «Ministério da Justiça reserva-se para apreciar o impulso que parece caber à Ordem dos Advogados».

²⁸ Nos termos do artigo 65.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, «o presente diploma entra em vigor 120 dias após a sua publicação» com exceção dos «artigos 63.º e 64.º que entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

²⁹ A Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ([texto consolidado](#)) foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 24/2006, de 17 de abril](#), e alterada pela [Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto](#) ([Declaração de Retificação n.º 59-A/2012, de 12 de outubro](#)), [Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro](#), [Lei n.º 42/2017, de 14 de junho](#), e [Lei n.º 43/2017, de 14 de junho](#).

³⁰ Na sequência do *Relatório de aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação – leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas* da XIII Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, e por telefonema de 7 de dezembro de 2017, a Comissão de Economia e Obras Públicas solicitou que a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, passasse a constar do elenco de leis a carecer de regulamentação da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH), dado que embora os trabalhos da mencionada lei tenham decorrido na Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional (X Legislatura) atualmente esta matéria é do âmbito da CAOTDPLH.

³¹ A Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterou o Código Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966 ([texto consolidado](#)).

³² Nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, «fica o Governo autorizado a aprovar no prazo de 120 dias os diplomas relativos às seguintes matérias: a) Regime jurídico das obras coercivas; b) Definição do conceito fiscal de prédio devoluto».

³³ Nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, «1 - O Governo deve aprovar, no prazo de 120 dias, decretos-leis relativos às seguintes matérias: a) Regime de determinação do rendimento anual bruto corrigido; b) Regime de determinação e verificação do coeficiente de conservação; c) Regime de atribuição do subsídio de renda. 2 - O Governo deve aprovar, no prazo de 180 dias, iniciativas legislativas relativas às seguintes matérias: a) Regime do património urbano do Estado e dos arrendamentos por entidades públicas, bem como do regime das rendas aplicável; b) Regime de intervenção dos fundos de investimento imobiliário e dos fundos de pensões em programas de renovação e requalificação urbana; c) Criação do observatório da habitação e da reabilitação urbana, bem como da base de dados da habitação; d) Regime jurídico da utilização de espaços em centros comerciais».

³⁴ Nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, «1 - O Governo deve aprovar, no prazo de 120 dias, decretos-leis relativos às seguintes matérias: a) Regime de determinação do rendimento anual bruto corrigido; b) Regime de determinação e verificação do coeficiente de conservação; c) Regime de atribuição do subsídio de renda. 2 - O Governo deve aprovar, no prazo de 180 dias, iniciativas legislativas relativas às seguintes matérias: a) Regime do património urbano do Estado e dos arrendamentos por entidades públicas, bem como do regime das rendas aplicável; b) Regime de intervenção dos fundos de investimento imobiliário e dos fundos de pensões em programas de renovação e requalificação urbana; c) Criação do observatório da habitação e da reabilitação urbana, bem como da base de dados da habitação; d) Regime jurídico da utilização de espaços em centros comerciais».

³⁵ A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, ([texto consolidado](#)) foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto](#), e alterada pela [Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro](#), e [Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto](#).

³⁶ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 29/2006, de 4 de julho, «as disposições constantes da presente lei que não carecem de regulamentação entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo os artigos que tenham incidência orçamental, que apenas entrarão em vigor com o início da vigência do Orçamento de Estado de 2007».

³⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em «análise. O procedimento regulamentar será publicitado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no mês de fevereiro. Data previsível: abril de 2017».

³⁸ O [Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro](#), foi alterado pelo [Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março](#), [Lei n.º 29/2006, de 4 de julho](#), (que introduziu a atual redação do artigo 9.º) e [Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto](#).

³⁹ Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 29/2006, de 4 de julho, «o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º, no que se refere à administração central, e no n.º 2 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, na redação introduzida pela presente lei, é objeto de regulamentação pelo Governo no prazo de 120 dias a contar da data da sua publicação».

⁴⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em «análise. O procedimento regulamentar será publicitado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no mês de fevereiro. Data previsível: abril de 2017».

⁴¹ O [Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro](#), foi alterado pelo [Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março](#), [Lei n.º 29/2006, de 4 de julho](#), (que introduziu a atual redação do artigo 9.º-A) e [Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto](#).

⁴² Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 29/2006, de 4 de julho, «o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º, no que se refere à administração central, e no n.º 2 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, na redação introduzida pela presente lei, é objeto de regulamentação pelo Governo no prazo de 120 dias a contar da data da sua publicação».

⁴³ Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 41/2006, de 25 de agosto, «o presente diploma entra em vigor na data em que a Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro iniciar a sua vigência».

⁴⁴ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «não existe necessidade de regulamentação urgente porquanto não existem bancos de prova constituídos nem manifestações de interesse nesse sentido. A previsão de regulamentação não tem prazo definido».

⁴⁵ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 49/2006, de 29 de agosto, «o presente diploma entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao da sua publicação».

⁴⁶ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 49/2006, de 29 de agosto, «o Governo procederá à regulamentação da presente lei no prazo de 90 dias a contar da data da sua entrada em vigor».

⁴⁷ Nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2007».

⁴⁸ A Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, foi alterada pela [Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto](#).

⁴⁹ Segundo informação do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares de 11 de novembro de 2008, «o artigo 59.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, já se encontra regulamentado nos termos legais aplicáveis, dado que, nos termos do artigo 8.º deste diploma, quando fundadas razões de segurança ou relacionadas com a especificidade do serviço o justifiquem, podem os membros do Governo intervenientes determinar, referindo-o expressamente, a dispensa de publicitação dos atos necessários à execução dos diplomas do SIRP».

⁵⁰ Nos termos do n.º 1 do artigo 184.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

⁵¹ Nos termos do artigo 89.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

⁵² A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro](#), [Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro](#), e [Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro](#).

⁵³ Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 14/2008, de 12 de março, «o disposto no artigo 7.º entra em vigor a 1 de dezembro de 2009».

⁵⁴ A Lei n.º 14/2008, de 12 de março, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 9/2015, de 11 de fevereiro](#).

⁵⁵ Na sequência do *Relatório de aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação – leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas* da XIII Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, e por telefonema de 28 de novembro de 2017, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto solicitou que a Lei n.º 14/2008, de 12 de março,

passasse a constar do elenco de leis a carecer de regulamentação da Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (CACDLG), dado que embora os trabalhos da mencionada lei tenham decorrido na Comissão de Ética, Sociedade e Cultura (X Legislatura) atualmente esta matéria é do âmbito da CACDLG.

⁵⁶ Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 14/2008, de 12 de março, «no prazo de 90 dias, o Governo procederá à aprovação das normas regulamentares necessárias à boa execução da presente lei».

⁵⁷ Nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, «a presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da respetiva publicação».

⁵⁸ A Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto](#), [Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto](#), e [Decreto-Lei n.º 81/2016, de 28 de novembro](#).

⁵⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o Ministério da Justiça propõe rever a Lei Orgânica e Estatuto do Pessoal e Carreiras da PJ no corrente ano de 2017, pelo que a regulamentação carece de sentido».

⁶⁰ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 17/2009, de 6 de maio, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação» e «o artigo 11.º -A entra em vigor um ano após a publicação da presente lei».

⁶¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontram-se «em elaboração projetos de portaria que alteram as Portarias n.º 931/2006, n.º 933/2006, e 934/2006 (a aguardar contributos). O projeto de despacho foi remetido aos Ministros das Finanças, Defesa Nacional, e Justiça e Economia para apreciação e contributos. Previsão de regulamentação: junho de 2017».

⁶² A [Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro](#), ([texto consolidado](#)), foi alterada pela [Lei n.º 17/2009, de 6 de maio](#), [Lei n.º 12/2011, de 27 de abril](#), (que introduziu a atual redação do artigo 80.º) e [Lei n.º 50/2013, de 24 de julho](#).

⁶³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria estará «regulamentada em junho de 2017».

⁶⁴ O artigo 74.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, ([texto consolidado](#)), foi alterado pela [Lei n.º 12/2011, de 27 de abril](#). No entanto, este diploma não modificou o n.º 4 mantendo-se, assim, a previsão de regulamentação: «4 - Cada embalagem de munições produzidas, comercializadas e utilizadas em Portugal tem de ser marcada, de forma a identificar o fabricante, o calibre, o tipo de munição e o número de identificação do lote, em conformidade com regras a estabelecer por portaria do Ministério da Administração Interna».

⁶⁵ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 17/2009, de 6 de maio, «são aprovadas por portaria do Ministério da Administração Interna, a publicar no prazo de 180 dias, as normas relativas às seguintes matérias: a) A lista das armas obsoletas a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º; b) A marcação das embalagens de munições a que se refere o n.º 4 do artigo 74.º».

⁶⁶ Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de novembro de 2009, com exceção do disposto no artigo 27.º que entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei». De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo e diploma, «as disposições relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional, previsto no artigo 24.º, e aquelas respeitantes à sua comprovação entram em vigor no prazo de três meses após a data de entrada em vigor da portaria referida naquele artigo».

⁶⁷ A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 40/2015, de 1 de junho](#), e [Lei n.º 25/2018, de 14 de junho](#).

⁶⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o projeto de portaria está no Gabinete. Tem que ser ouvida a APSeguros, Autoridade dos Seguros, Ordens dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Técnicos».

⁶⁹ A Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro](#).

⁷⁰ Em 21 de novembro de 2016, a DILP contactou a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território que informou que «toda a matéria referente ao cadastro ambiental ainda não está regulamentada».

⁷¹ A [Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto](#), ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto](#), ([Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro](#)), (introduziu a atual redação do artigo 67.º) [Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto](#), e [Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto](#).

⁷² Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2010».

⁷³ A Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 121/2015, de 1 de setembro](#).

⁷⁴ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o Ministério da Justiça está em fase de conclusão de novo diploma que reformula as atribuições e competências da CNPVC».

-
- ⁷⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o Ministério da Justiça está em fase de conclusão de novo diploma que reformula as atribuições e competências da CNPVC».
- ⁷⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o Ministério da Justiça está em fase de conclusão de novo diploma que reformula as atribuições e competências da CNPVC».
- ⁷⁷ Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, «a presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação».
- ⁷⁸ A Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro](#), [Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro](#), [Lei n.º 21/2013, de 21 de fevereiro](#), e [Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto](#).
- ⁷⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a regulamentação deste artigo envolve previsível impacto no orçamento da despesa, pelo que se aguarda oportunidade financeira para o efeito».
- ⁸⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a regulamentação deste artigo envolve previsível impacto no orçamento da despesa, pelo que se aguarda oportunidade financeira para o efeito».
- ⁸¹ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 37/2010, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ⁸² Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 37/2010, de 2 de setembro, «o Governo procede à adaptação das normas necessárias do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de março, na redação que lhe é conferida pela presente lei nos 60 dias seguintes à sua publicação, com vista à sua aplicação aos residentes em território nacional».
- ⁸³ Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 53/2010, de 14 de dezembro, «o Governo regulamenta a presente lei no prazo de 180 dias, designadamente a portaria estabelecida no n.º 2 do artigo 2.º».
- ⁸⁴ A Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 38/2014, de 9 de julho](#), e [Lei n.º 78/2015, de 29 de julho](#).
- ⁸⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «não é possível proceder a esta regulamentação. Os arquivos sonoros e musicais dos operadores de rádio de âmbito nacional e regional não existem (o único que existe é o da rádio pública)».
- ⁸⁶ Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, «a presente lei entra em vigor seis meses após a sua publicação».
- ⁸⁷ A Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, ([texto consolidado](#)) foi alterada pelo [Decreto-Lei n.º 138/2015, de 30 de julho](#), e [Decreto-Lei n.º 24/2017, de 1 de março](#).
- ⁸⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o projeto de portaria está em fase de revisão no IMT. Encontra-se a aguardar proposta que será apresentada em março de 2017».
- ⁸⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o projeto de portaria está em fase de revisão no IMT. Encontra-se a aguardar proposta até março de 2017».
- ⁹⁰ Nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ⁹¹ A Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, ([texto consolidado](#)) foi alterada pelo [Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro](#), e [Lei n.º 16/2014, de 4 de abril](#).
- ⁹² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a metodologia de cálculo de compensação foi definida por decisão da ANACOM em abril de 2014. O Fundo não chegou a ser criado porque o prestador de serviços universais não reúne os requisitos de acesso ao mesmo, logo não há necessidade de o regulamentar para já».
- ⁹³ O artigo 21.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, ([texto consolidado](#)) foi alterado pela [Lei n.º 16/2014, de 4 de abril](#). No entanto, este diploma não modificou o n.º 2 mantendo-se, assim, a previsão de regulamentação: «2 - Devem ser definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das comunicações a forma e os critérios de comparticipação para o fundo de compensação, de acordo com os princípios da transparência, não discriminação e proporcionalidade».
- ⁹⁴ Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação».
- ⁹⁵ A Lei n.º 23/2017, de 25 de junho, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho](#).
- ⁹⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «encontra-se em fase de análise a elaboração da regulamentação em causa».
- ⁹⁷ A Lei n.º 23/2017, de 25 de junho, ([Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho](#)) alterou o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro ([texto consolidado](#)), que introduziu a atual redação do artigo 300.º

-
- ⁹⁸ Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 45/2012, de 29 de agosto, «a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação».
- ⁹⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o projeto de portaria encontra-se em análise».
- ¹⁰⁰ Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 45/2012, de 29 de agosto, «por portaria do membro do Governo responsável pelas áreas do emprego e dos transportes é aprovada, no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei, a regulamentação necessária para efeitos do disposto no número anterior».
- ¹⁰¹ Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, «a presente lei entra em vigor no início do ano escolar de 2012-2013».
- ¹⁰² A Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro](#).
- ¹⁰³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontra-se em «análise a matéria relativa aos instrumentos de registo existentes e respetivo enquadramento legal. A regulamentação deverá aguardar as alterações que estão em curso relativamente ao currículo. Data previsível: outubro de 2017».
- ¹⁰⁴ Nos termos da Base XXXV da Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, «a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subjacente à sua publicação».
- ¹⁰⁵ Nos termos do n.º 1 da Base XXXIV Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, «a regulamentação necessária à plena produção de efeitos da presente lei, designadamente no que respeita às bases XI, XIV, XXIII, XXVII e XXVIII, é elaborada pelo Ministério da Saúde no prazo de 120 dias».
- ¹⁰⁶ Nos termos dos n.ºs 1 e 3 da Base XXXIV Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, «a regulamentação necessária à plena produção de efeitos da presente lei, designadamente no que respeita às bases XI, XIV, XXIII, XXVII e XXVIII, é elaborada pelo Ministério da Saúde no prazo de 120 dias; as unidades e equipas referidas no número anterior devem adaptar-se ao disposto na presente lei, no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o n.º 1».
- ¹⁰⁷ Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ¹⁰⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «confirma-se que está em falta a produção da referida portaria. O ICNF/IP, organismo competente em razão da matéria, prevê o seu envio ao gabinete do SEFDR, membro do Governo que ao abrigo da delegação de competências de S.Exa. o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural está habilitado para adotar o referido regulamento, até ao final do 1.º semestre de 2017».
- ¹⁰⁹ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, «o Governo regulamenta a presente lei no prazo de 60 dias».
- ¹¹⁰ Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação».
- ¹¹¹ Nos termos do n.º artigo 6.º da Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro, «o disposto nos artigos 2.º a 4.º da presente lei produz efeitos após a cessação da vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal celebrado com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu»; e «após a avaliação geral dos prédios rústicos prevista no artigo 16.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis».
- ¹¹² A Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro, foi alterada pela [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#).
- ¹¹³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o diploma tem a sua vigência condicionada à avaliação geral dos prédios rústicos prevista no artigo 16.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, avaliação esta que ainda não ocorreu, pelo que o disposto neste artigo 2.º ainda não se encontra em vigor. Por outro lado, a aprovação em CM de 17 de outubro de 2016, de regimes relacionados com o setor florestal, nos quais se inclui a criação do Banco de Terras, Fundo de Mobilização de Terras e Balcão Único do Registo Predial Rústico introduzem profundas alterações, pelo que a regulamentação a adotar no âmbito deste artigo está sujeita às soluções que venham a ser preconizadas no âmbito daqueles diplomas, por forma a garantir a consagração de regimes coerentes».
- ¹¹⁴ O artigo 2.º da [Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro](#), foi alterado pela [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#). No entanto, este diploma não modificou o n.º 3 mantendo-se, assim, a previsão de regulamentação: «3 - O modelo e prazo de entrega do requerimento, bem como a entidade emitente do documento comprovativo do tipo de utilização do prédio são fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e das florestas».
- ¹¹⁵ Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ¹¹⁶ A Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 19/2013, de 28 de março](#).
- ¹¹⁷ Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 24/2013, de 20 de março, «a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação».
- ¹¹⁸ Na sequência do *Relatório de aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação – leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas* da XIII Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, e por email de 15 de novembro de 2017, a Comissão de Educação e Ciência solicitou que a Lei n.º 24/2013, de 20 de março, passasse a constar do

elenco de leis a carecer de regulamentação da Comissão Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (CCCJD), dado que embora os trabalhos da mencionada lei tenham decorrido na Comissão de Educação, Ciência e Cultura (XII Legislatura) atualmente esta matéria é do âmbito da CCCJD.

¹¹⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontra-se em «análise a matéria relativa aos instrumentos de registo existentes e respetivo enquadramento legal. A regulamentação deverá aguardar as alterações que estão em curso relativamente ao currículo. Data previsível: outubro de 2017».

¹²⁰ Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

¹²¹ Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

¹²² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o assunto está em ponderação pelo que no final do corrente semestre far-se-á o ponto de situação».

¹²³ Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, no prazo de três meses, «o Governo regulamenta um mecanismo de fiscalização do exercício da atividade da mediação privada».

¹²⁴ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 32/2013, de 10 de maio, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação».

¹²⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «não existe projeto legislativo. Entende-se que o processo legislativo não deve ser do MPI, pelo menos em exclusividade (artigo 3.º n.º 3)».

¹²⁶ Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 38/2013, de 18 de junho, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação».

¹²⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a UE aprovou dois regulamentos horizontais: o Regulamento 2016/429 – lei de saúde animal sobre regras sanitárias e o Regulamento 2016/1016 - Regulamento sobre a produção animal, sobre as regras zootécnicas de melhoramento animal, que interferem com as matérias que estão reguladas nesta lei. Assim considera-se de rever e eventualmente revogar a Lei 38/2013 assegurando que essas matérias sejam simplificadas e reguladas por um diploma que enquadre a aplicação dos referidos regulamentos e consequentemente alterar a Portaria n.º 90/2009, sobre as profissões reguladas do MADRP».

¹²⁸ Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 38/2013, de 18 de junho, «a presente lei deve ser objeto de regulamentação no prazo de 90 dias».

¹²⁹ Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de setembro de 2013». Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo e diploma «as alterações aos artigos 16.º, 21.º, 30.º, 51.º e 53.º produzem efeitos na data de entrada em vigor da Lei da Mediação, aprovada pela Lei n.º 29/2013, de 19 de abril», e «as alterações ao n.º 1 do artigo 62.º só entram em vigor na data da entrada em vigor da nova lei de organização do sistema judiciário».

¹³⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o assunto está em ponderação pelo que no final do corrente semestre far-se-á o ponto de situação sobre a necessidade de regulamentação».

¹³¹ A [Lei n.º 78/2001, de 13 de julho \(texto consolidado\)](#), foi alterada pela [Lei n.º 54/2013, de 31 de julho](#), que introduziu a atual redação dos artigos 5.º e 33.º

¹³² Nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, «a presente lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2014».

¹³³ A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ([texto consolidado](#)) foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro](#), e alterada pela [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#), [Lei n.º 69/2015, de 16 de julho](#), [Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro](#), [Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#), ([Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio](#)), [Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#), [Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#), e [Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto \(Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro\)](#).

¹³⁴ Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, «os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei».

¹³⁵ Nos termos do artigo 87.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, «o diploma complementar previsto no artigo 64.º deve ser aprovado no prazo de 120 dias contados da publicação da lei».

¹³⁶ Nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 14/2014, de 18 de março, «a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação».

¹³⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a regulamentação do n.º 2 não foi iniciada, mas o IMT irá entrar em contacto com o MJ. Está em preparação o projeto de portaria previsto no n.º 3 que será enviado até ao final de junho».

-
- ¹³⁸ Nos termos do n.º 1 do artigo da Lei n.º 14/2014, de 18 de março, «sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a presente lei deve ser regulamentada por portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes, no prazo de 90 dias após a sua publicação».
- ¹³⁹ Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ¹⁴⁰ A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 69/2015, de 16 de julho](#), e [Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#).
- ¹⁴¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a regulamentação já se encontra em fase de preparação, estando já a ocorrer interações com o GSEAL».
- ¹⁴² Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro, «as matérias que, de acordo com o Regulamento, devem constar de portaria são regulamentadas no prazo máximo de 90 dias».
- ¹⁴³ Nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 82-D/2015, de 31 de dezembro, «o capítulo V entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei». Nos termos dos n.ºs 2 a 5 do mesmo artigo e diploma «a presente lei aplica-se aos períodos de tributação que se iniciem, ou aos factos tributários que ocorram, em ou após 1 de janeiro de 2015; o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, com a redação dada pela presente lei, aplica-se aos períodos de tributação que se iniciem, ou aos factos tributários que ocorram, em ou após 1 de janeiro de 2016; o disposto no artigo 44.º -B do EBF, com a redação dada pela presente lei, apenas produz efeitos a partir do ano em que, na determinação do valor patrimonial do prédio, não seja considerado o coeficiente minorativo referente à utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, nos termos do número anterior; o artigo 2.º da Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro, com a redação dada pela presente lei, na parte que se refere à inscrição no cadastro predial e à comunicação cadastral, só produz efeitos com a entrada em vigor do diploma que procede à reforma do modelo do cadastro predial».
- ¹⁴⁴ A Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, ([texto consolidado](#)) foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 6/2015, de 17 de fevereiro](#), e alterada pela [Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#), [Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#), e [Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#). Este diploma alterou o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho ([texto consolidado](#)).
- ¹⁴⁵ A [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#), alterou o Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprovou Estatuto dos Benefícios Fiscais» ([texto consolidado](#)), que introduziu a atual redação da alínea c) do n.º 2 do artigo 44.º-B e do artigo 59.º-C.
- ¹⁴⁶ Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, «compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente aprovar, no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a regulamentação necessária ao disposto no presente capítulo».
- ¹⁴⁷ Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, «no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei é aprovada a legislação complementar necessária à sua execução».
- ¹⁴⁸ Nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos com a publicação, no *Jornal Oficial da União Europeia*, da alteração ao Anexo III do Regulamento, que aprova a designação da autoridade da União em Portugal».
- ¹⁴⁹ Nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação».
- ¹⁵⁰ A Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, foi alterada pelo [Decreto-Lei n.º 100/2017, de 23 de agosto](#).
- ¹⁵¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o trabalho de regulamentação encontra-se pronto. Faz parte do pacote de transposição da Diretiva 214/26/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que deu entrada no circuito legislativo do Governo em 28.12.2016».
- ¹⁵² Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, «o Governo regulamenta a presente lei no prazo de 30 dias a contar da data da sua entrada em vigor».
- ¹⁵³ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, «a presente lei entra em vigor no prazo de 90 dias após a data da sua publicação».
- ¹⁵⁴ A Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#).
- ¹⁵⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o projeto de portaria encontra-se no Gabinete. Aguarda elementos adicionais da IP sobre valores das taxas».
- ¹⁵⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o projeto de portaria encontra-se entregue. O SEI ficou de auscultar informalmente as associações».

-
- ¹⁵⁷ Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação, com exceção do artigo 8.º sobre exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída a operadores internos, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ¹⁵⁸ A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, foi alterada pela [Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#), e [Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro](#).
- ¹⁵⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 12 de dezembro de 2018, «foi aprovado, como diploma regulamentador, a [Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro](#)», que não foi incluída no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.
- ¹⁶⁰ Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, «a presente lei é regulamentada no prazo de 90 dias, a contar da data da sua publicação».
- ¹⁶¹ Nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ¹⁶² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o n.º 2 do artigo 63.º prevê que, no prazo de três meses, a contar da data da entrada em vigor da lei, o Governo aprova os diplomas complementares que desenvolvem: a) O regime jurídico que define a revelação e o aproveitamento dos depósitos minerais, e b) O regime jurídico que define a revelação e o aproveitamento das águas minerais naturais, das águas mineróindustriais, dos recursos geotérmicos e das águas de nascente. Os dois projetos de diploma foram preparados pela Direção-Geral de Energia e Geologia e estão, em análise, no Gabinete de S. Exa. o SEEN. Considera-se ainda que não estão reunidas as condições para a sua aprovação durante o presente semestre».
- ¹⁶³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a regulamentação acompanhará a proposta de alteração à Lei de Bases, que está em curso, prevendo-se a sua conclusão durante o primeiro trimestre de 2017».
- ¹⁶⁴ A [Lei n.º 27/2006, de 3 de julho](#), foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto, \(texto consolidado\)](#) e alterada pela [Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro](#), e [Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto](#), que introduziu a atual redação dos artigos 46.º-A e 59.º-A.
- ¹⁶⁵ Nos termos do artigo 95.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».
- ¹⁶⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, o «Governo vai diligenciar no sentido de regulamentar os artigos em causa».
- ¹⁶⁷ A Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 14/2018, de 29 de março](#).
- ¹⁶⁸ Nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, «as condições de interligação, interoperabilidade e financiamento são fixadas por portaria dos membros do Governo que tutelam a AMA, I. P., a ESPAP, I. P., e o IMPIC, I. P., de que depende o GNS e responsáveis pela INCM, a publicar no prazo de 90 dias após a publicação da presente lei».
- ¹⁶⁹ A Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 14/2018, de 29 de março](#).
- ¹⁷⁰ A Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 14/2018, de 29 de março](#).
- ¹⁷¹ A Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 14/2018, de 29 de março](#).
- ¹⁷² Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação».
- ¹⁷³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «em face de uma eventual alteração à Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, considera-se prematura a emissão da regulamentação em falta».
- ¹⁷⁴ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «em face de uma eventual alteração à Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, considera-se prematura a emissão da regulamentação em falta».
- ¹⁷⁵ Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016».
- ¹⁷⁶ A Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, foi alterada pela [Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto](#).
- ¹⁷⁷ A [Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, \(texto consolidado\)](#) foi alterada pela [Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto](#), e [Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto](#).
- ¹⁷⁸ O artigo 5.º da [Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, \(texto consolidado\)](#) foi alterado pela [Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto](#), (que previu a necessidade de regulamentação) e pela [Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto](#). No entanto, este diploma último embora tenha modificado parte da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º manteve a previsão de regulamentação: «1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, podem ser criadas salas exclusivamente destinadas a pacientes fumadores em hospitais e serviços psiquiátricos, centros de tratamento e reabilitação, unidades de internamento de toxicodependentes e de alcoólicos, lares de idosos e residências assistidas, desde que: a) Estejam devidamente sinalizadas, com afixação de dísticos em locais visíveis, nos termos do disposto no artigo seguinte; b) Tenham, na entrada, indicação visível sobre a lotação máxima permitida».

regulamentar por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e da saúde; c) Sejam separadas fisicamente das restantes instalações ou, no caso de se situarem no interior de edifícios, sejam totalmente compartimentadas de acordo com normas a regulamentar por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e da saúde; d) Disponham de um sistema de ventilação para o exterior com extração de ar que permita a manutenção de uma pressão negativa, definido em função da lotação, dimensão e localização da sala e autónomo do sistema geral de climatização do edifício, a regulamentar por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e da saúde».

¹⁷⁹ O artigo 10.º da [Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, \(texto consolidado\)](#) foi alterado pela [Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto](#), (que previu a necessidade de regulamentação) e pela [Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto](#). No entanto, este último diploma não modificou o n.º 6 mantendo-se, assim, a previsão de regulamentação: «6 - Pela revisão do relatório referido no n.º 4 são devidas taxas, por parte dos fabricantes e importadores de produtos do tabaco, a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde».

¹⁸⁰ Nos termos do artigo 65.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

¹⁸¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a aprovação em CM de 17 de outubro de 2016, dos regimes relacionados com o setor florestal, nos quais se inclui a criação do Banco de Terras, do Fundo de Mobilização de Terras e do Balcão Único do Registo Predial Rústico introduzem profundas alterações, pelo que a regulamentação a adotar no âmbito deste artigo está sujeita a soluções que venham a ser preconizadas no âmbito daqueles diplomas, por forma a garantir a consagração de regimes coerentes».

¹⁸² Nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, «1 - As portarias previstas no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 49.º são publicadas o prazo máximo de 90 dias contados a partir da data de entrada em vigor da presente lei. 2 - O despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, do cadastro predial e do desenvolvimento rural, previsto no n.º 7 do artigo 29.º, é aprovado no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data de entrada em vigor da presente lei. 3 - O despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do desenvolvimento rural previsto no artigo 53.º é aprovado no prazo máximo de 180 dias contados a partir da data de entrada em vigor da presente lei».

¹⁸³ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias a contar da data da sua publicação».

¹⁸⁴ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação».

¹⁸⁵ A [Lei n.º 147/99, de 1 de setembro \(texto consolidado\)](#), foi alterada pela [Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto](#), [Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro](#), [Lei n.º 23/2017, de 23 de maio](#), e [Lei n.º 26/2018, de 5 de julho](#).

¹⁸⁶ Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, «1 - A definição do regime, organização e funcionamento das casas de acolhimento, a que se reportam respetivamente o n.º 2 do artigo 53.º e o n.º 4 do artigo 50.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, na redação conferida pela presente lei, têm lugar no prazo de 120 dias, a contar da data de entrada em vigor desta. 2 - O regime de execução das medidas ainda não regulamentadas a que se reporta o n.º 4 do artigo 35.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, na redação conferida pela presente lei, é objeto de regulamentação no prazo de 120 dias, a contar da data de entrada em vigor desta».

¹⁸⁷ Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação».

¹⁸⁸ A Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, [\(texto consolidado\)](#) foi alterada pela [Lei n.º 29/2018, de 16 de julho](#).

¹⁸⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, está prevista a publicação da «portaria para o primeiro trimestre de 2017».

¹⁹⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, está prevista a publicação da «portaria para o primeiro trimestre de 2017».

¹⁹¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, está prevista a publicação da «portaria para o primeiro trimestre de 2017».

¹⁹² O [Decreto-Lei n.º 274/95, de 23 de outubro](#), foi alterado pela [Lei n.º 133/99, de 3 de agosto](#), e pela [Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro](#), que introduziu a atual redação do artigo 7.º

- ¹⁹³ O [Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro, \(texto consolidado\)](#) foi alterado pela [Lei n.º 5/2014, de 12 de fevereiro](#), pela [Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro](#), (que introduziu a atual redação do artigo 24.º) e pela [Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto](#).
- ¹⁹⁴ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação», sem prejuízo dos artigos 3.º e 20.º a 76.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à presente lei, que «produzem efeitos três anos após a data da entrada em vigor da mesma».
- ¹⁹⁵ A Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro](#), e [Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto](#).
- ¹⁹⁶ Nos termos do n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, «a constituição e as regras de funcionamento da Unidade são aprovadas por decreto-lei, no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da presente lei».
- ¹⁹⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «será regulamentado após a aprovação do Plano de Implementação da LEO».
- ¹⁹⁸ Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, «o decreto-lei a que se refere o n.º 12 do artigo 45.º da Lei de Enquadramento Orçamental é aprovado até ao final do primeiro semestre de 2019».
- ¹⁹⁹ Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, «3 - A adoção do modelo de programas orçamentais estabelecido na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à presente lei, faz-se no Orçamento do Estado para o ano de 2021. 4 - No ano que antecede a adoção do modelo de orçamento por programas, o Governo aprova um decreto-lei, com vista a regular, nesses primeiros anos de vigência, a sua compatibilização com a legislatura em curso e com os limites globais e parcelares de despesa resultantes, para esse período, da lei das grandes opções».
- ²⁰⁰ Nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, «o sistema de informação de desempenho é introduzido gradualmente, no prazo de três anos a contar da data da entrada em vigor da presente lei, nos termos a definir por decreto-lei».
- ²⁰¹ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 4/2016, de 29 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação».
- ²⁰² Está em curso na Comissão de Saúde, em fase de especialidade, o processo legislativo da [Proposta de Lei n.º 49/XIII/2.º](#) que «Aprova a Lei da Saúde Pública». Esta proposta estabelece, no seu artigo 56.º, a revogação expressa da Lei n.º 4/2016, de 29 de fevereiro.
- ²⁰³ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 4/2016, de 29 de fevereiro, «o Governo regulamenta o disposto na presente lei no prazo de 90 dias após a sua publicação».
- ²⁰⁴ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 16/2016, de 17 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ²⁰⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em «análise».
- ²⁰⁶ Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 20/2016, de 15 de julho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»
- ²⁰⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «será regulamentado após a aprovação do Plano de Implementação da LEO».
- ²⁰⁸ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 29/2016, de 23 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte à entrada em vigor do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação».
- ²⁰⁹ Nos termos do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro, \(Declaração de Retificação n.º 9/2018, de 9 de março\)](#) as alterações efetuadas pelo presente decreto-lei aplicam-se à Lei n.º 29/2016, de 23 de agosto, com as necessárias adaptações.
- ²¹⁰ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 29/2016, de 23 de agosto, «a presente lei é regulamentada no prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor».
- ²¹¹ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ²¹² Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, «o Governo apresenta à Assembleia da República uma proposta de lei de alteração do regime simplificado de determinação da matéria coletável em IRC, com vista a entrar em vigor a 1 de janeiro de 2019, no sentido de simplificar a tributação das micro e pequenas empresas, reduzindo os seus deveres fiscais acessórios, e definir, para determinar a matéria tributável, coeficientes técnico-económicos».
- ²¹³ Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação».
- ²¹⁴ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 28 de novembro de 2018, «está em curso o procedimento legislativo».
- ²¹⁵ A Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, alterou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela [Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, \(Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto\)](#) ([texto consolidado](#)), que introduziu a atual redação do artigo 4.º

- ²¹⁶ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, o «diploma a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º da LTFP, na redação conferida pela presente lei, deve ser publicado no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei».
- ²¹⁷ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ²¹⁸ Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, «no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor da presente lei, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da energia, é aprovada a constituição de uma comissão técnica».
- ²¹⁹ Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ²²⁰ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, «a aplicação da presente lei é objeto de avaliação decorridos cinco anos da sua entrada em vigor».
- ²²¹ Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, «até 31 de dezembro de 2017, o Governo apresenta uma proposta de lei sobre o regime de representação equilibrada entre mulheres e homens, aplicando o limiar mínimo de 40 % na administração direta e indireta do Estado e nas instituições de ensino superior públicas, e o limiar mínimo de 33,3 % nas associações públicas».
- ²²² Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação».
- ²²³ A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro](#).
- ²²⁴ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, «o Governo define, em sede de regulamentação própria, os termos de aplicação da presente lei, na parte referente aos acidentes de trabalho e doenças profissionais, no prazo de um mês a contar da data da sua publicação».
- ²²⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 7 de dezembro de 2017, «esta matéria será regulamentada por decreto regulamentar e portaria conjunta do MJ, MF, MAFDR e SEFDR. No que respeita ao MAFDR avançamos a data de 31/01/2018».
- ²²⁶ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ²²⁷ A Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro](#).
- ²²⁸ O [Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, \(texto consolidado\)](#) foi alterado pela [Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, \(Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro\)](#), que introduziu a atual redação dos artigos 13.º, 16.º e 33.º
- ²²⁹ Nos termos dos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação e vigora durante um ano, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês seguinte ao da sua publicação».
- ²³⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 28 de novembro de 2018, o «diploma regulamentador foi aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 25 de outubro de 2018».
- ²³¹ Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, «o procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido é definido por decreto-lei, após a avaliação da presente lei a realizar nos termos previstos no artigo 32.º». Já este artigo estabelece que no «prazo da vigência da presente lei o Governo apresenta à Assembleia da República um relatório de avaliação do presente regime, com vista à sua eventual extensão a todo o território nacional».
- ²³² Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, «o procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido é definido por decreto-lei, após a avaliação da presente lei a realizar nos termos previstos no artigo 32.º». Já este artigo estabelece que no «prazo da vigência da presente lei o Governo apresenta à Assembleia da República um relatório de avaliação do presente regime, com vista à sua eventual extensão a todo o território nacional».
- ²³³ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 82/2017, de 18 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ²³⁴ Nos termos do artigo 191.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, «a presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação».
- ²³⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 12 de dezembro de 2018, «foi aprovado, como diploma regulamentador, a [Portaria n.º 310/2018, de 4 de dezembro](#)», que não foi incluída no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.
- ²³⁶ Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 90/2017, de 22 de agosto, «o Governo adota, no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei, as providências necessárias para que seja assegurada, pelos serviços de identificação criminal, a comunicação ao INMLCF, I. P., da duração da medida de segurança, com vista ao cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, na redação dada pela presente lei».
- ²³⁷ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, «a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação».
- ²³⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 7 de dezembro de 2017, a regulamentação está «em preparação».

- ²³⁹ A [Lei n.º 23/2007, de 4 de julho](#), foi alterada pela [Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto](#), [Lei n.º 56/2015, de 23 de junho](#), [Lei nº 63/2015, de 30 de junho](#), [Lei n.º 59/2017, de 31 de julho](#), [Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto](#), e [Lei n.º 26/2018, de 5 de julho](#).
- ²⁴⁰ A [Lei n.º 23/2007, de 4 de julho](#), foi alterada pela [Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto](#), que introduziu a atual redação do artigo 61.º
- ²⁴¹ Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 110/2017, de 15 de dezembro, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018».
- ²⁴² A Lei n.º 110/2017, de 15 de dezembro, foi alterada pela [Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#).
- ²⁴³ A [Lei n.º 110/2017, de 15 de dezembro](#), alterou o Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprovou Estatuto dos Benefícios Fiscais ([texto consolidado](#)), que introduziu a atual redação do artigo 59.º-D.
- ²⁴⁴ A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 6/2018, de 26 de fevereiro](#).
- ²⁴⁵ Nos termos do artigo 333.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018».
- ²⁴⁶ O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, foi retificado pela [Declaração de Retificação n.º 22/2018, de 10 de julho](#).
- ²⁴⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 12 de dezembro de 2018, «está em curso o procedimento legislativo».
- ²⁴⁸ Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 54.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, «o Governo, no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, adota os mecanismos legais e de procedimento necessários ao cumprimento do processo de regularização previsto no n.º 1 e que acrescem aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 416/99, de 21 de outubro; e para efeitos do processo de regularização previsto na presente lei são considerados os contratos de trabalho, as nomeações publicadas em Boletim Oficial ou a apresentação de outros documentos ou de prova testemunhal que comprovem o vínculo ou o exercício de funções, nos termos a estabelecer pelo Governo».
- ²⁴⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 12 de dezembro de 2018, «está em curso o procedimento legislativo».
- ²⁵⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 28 de novembro de 2018, o «diploma regulamentador foi aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 25 de outubro de 2018».
- ²⁵¹ Nos termos dos n.ºs 1 e 7 do artigo 110.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, «o Governo procede, em agosto de 2018, a uma atualização extraordinária de (euro) 10 por pensionista, cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais»; sendo que «a atualização extraordinária prevista no presente artigo é definida nos termos a regulamentar pelo Governo».
- ²⁵² Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, «o Governo aprova legislação que garanta e regulamente o cumprimento do disposto nos números anteriores no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei».
- ²⁵³ O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, foi retificado pela [Declaração de Retificação n.º 22/2018, de 10 de julho](#).
- ²⁵⁴ A Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 19/2018, de 2 de julho](#).
- ²⁵⁵ Nos termos do artigo 168.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, «1 - o Governo procede às alterações legislativas necessárias para que o passe mensal 4-18@escola.tp abranja todas as crianças a partir dos 4 anos e os jovens com idade inferior ou igual a 18 anos que não frequentem o ensino superior e que não se encontrem abrangidos pelo transporte escolar estabelecido no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro; 2 - O Governo procede às alterações legislativas necessárias para que o passe mensal 4-18@escola.tp passe a ter um desconto de 25 % sobre o preço dos passes mensais em vigor, sem prejuízo dos descontos superiores já previstos para os estudantes beneficiários de Ação Social; 3 - O passe 4-18@escola.tp, com as características previstas nos números anteriores, vigora a partir do início do ano letivo de 2018-2019».
- ²⁵⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 28 de novembro de 2018, «está em curso o procedimento legislativo».
- ²⁵⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 12 de dezembro de 2018, «está em curso o procedimento legislativo».
- ²⁵⁸ Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1/2018, de 29 de janeiro, «a presente lei entra em vigor 15 dias após a sua publicação», sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 113.º do Código de Processo Penal, na redação dada pela presente lei, que «entra em vigor no dia 23 de março de 2018».
- ²⁵⁹ A [Lei n.º 1/2018, de 29 de janeiro](#), alterou o Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, que aprovou Código de Processo Penal ([texto consolidado](#)), e introduziu a atual redação do artigo 113.º.
- ²⁶⁰ Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 6/2018, de 22 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ²⁶¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 12 de dezembro de 2018, «foi aprovado, como diploma regulamentador, a [Portaria n.º 309/2018, de 3 de dezembro](#)», que não foi incluída no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.

- ²⁶² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 12 de dezembro de 2018, «foi aprovado, como diploma regulamentador, a [Portaria n.º 309/2018, de 3 de dezembro](#)», que não foi incluída no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.
- ²⁶³ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 22/2018, de 5 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ²⁶⁴ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 28 de novembro de 2018, «foi aprovada em reunião do Conselho de Ministros de 22 de novembro de 2018, uma proposta de lei que versa sobre esta matéria».
- ²⁶⁵ Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 22/2018, de 5 de junho, «a presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias».
- ²⁶⁶ Nos termos do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 2/2018, de 5 de julho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ²⁶⁷ Nos termos do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 2/2018, de 5 de julho, «o Governo procede às necessárias alterações ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei».
- ²⁶⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 28 de novembro de 2018, o «diploma regulamentador foi aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 8 de novembro de 2018».
- ²⁶⁹ Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 28/2018, de 16 de julho, «o Governo aprova, em 30 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei, por decreto-lei, a regulamentação e as normas necessárias à boa execução da mesma e define o regime de produção dos seus efeitos no plano financeiro e organizativo, nomeadamente, a data de início de pagamento nos termos da reintegração decretada, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição».
- ²⁷⁰ Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 33/2018, de 18 de julho, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua publicação».
- ²⁷¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 12 de dezembro de 2018, «está em curso o procedimento legislativo».
- ²⁷² Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 33/2018, de 18 de julho, «o Governo aprova, no prazo máximo de 60 dias após a publicação da presente lei, a respetiva regulamentação».
- ²⁷³ O [Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, \(texto consolidado\)](#) foi alterado pela [Lei n.º 34/2018, de 16 de julho](#), que introduziu a atual redação do artigo 37.º.
- ²⁷⁴ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação», com exceção das normas com impacto orçamental, qua apenas «entram em vigor com a publicação do Orçamento do Estado para 2019».
- ²⁷⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 12 de dezembro de 2018, «está em curso o procedimento legislativo»
- ²⁷⁶ Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, «o Governo, até ao final de 2018, elabora um plano de intervenção para a requalificação e construção de residências de estudantes, tendo por base as necessidades dos estudantes das instituições do ensino superior público e respeitando a sua distribuição por todo o território nacional». Nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma «1 — O Governo, em cooperação com as instituições do ensino superior público, realiza, no prazo de três meses após a publicação da presente lei, um levantamento do estado e das necessidades de requalificação das residências de estudantes nas instituições do ensino superior público. 2 — O levantamento previsto no número anterior deve ter em conta, entre outros, os seguintes critérios: a) Número de estudantes deslocados que frequentam a instituição do ensino superior público; b) Número de estudantes deslocados com necessidades educativas especiais; c) Número de estudantes com bolsa de estudo atribuída segundo o previsto em diploma próprio; d) Necessidade de melhoria e ampliação de infraestruturas físicas; e) Reequipamento ou melhoria das condições materiais das residências de estudantes».
- ²⁷⁷ Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ²⁷⁸ A [Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro](#), foi alterada pela [Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro](#), e pela [Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto](#), que introduziu a atual redação dos artigos 3.º e 5.º.
- ²⁷⁹ Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, que altera a Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, «a revisão da legislação da gestão financeira pública que se mostre necessária à plena concretização da Lei de Enquadramento Orçamental é efetuada em paralelo com os projetos de implementação da referida lei»; e «o decreto-lei a que se refere o n.º 12 do artigo 45.º da Lei de Enquadramento Orçamental é aprovado até ao final do primeiro semestre de 2019».
- ²⁸⁰ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 42/2018, de 9 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ²⁸¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 28 de novembro de 2018, «foi aprovado, como diploma regulamentador, o [Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro](#)», que não foi incluído no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.
- ²⁸² Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 42/2018, de 9 de agosto, «a presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias».
- ²⁸³ A Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 25-A/2018, de 10 de agosto](#).

²⁸⁴ Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao da sua publicação».

²⁸⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 28 de novembro de 2018, «foi aprovada a [Portaria n.º 293/2018, de 31 de outubro](#)».

²⁸⁶ Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação», sem prejuízo dos regimes decorrentes dos artigos 14.º a 27.º que «produzem efeitos seis meses após a entrada em vigor da presente lei».

²⁸⁷ Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, «os requisitos de segurança previstos no n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 16.º e os requisitos de notificação de incidentes previstos no n.º 1 do artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 19.º são definidos em legislação própria no prazo de 150 dias após a entrada em vigor da presente lei».

²⁸⁸ Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, «a presente lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação». De acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo diploma, «a redação dada pela presente lei ao n.º 2 do artigo 893.º do Código de Processo Civil produz efeitos a partir da data de disponibilização ao público do referido portal, a qual é declarada por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça».

²⁸⁹ A [Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto](#), alterou o [Decreto-Lei n.º 41/2013, de 26 de junho](#), que aprovou Código de Processo Civil ([texto consolidado](#)), e introduziu a atual redação do artigo 893.º.

²⁹⁰ Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e a transferência das competências previstas efetua-se nos termos do disposto no artigo 4.º».

²⁹¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 12 de dezembro de 2018, os diplomas regulamentadores foram aprovados em reunião de Conselho de Ministros, «tendo alguns deles sido publicados em *Diário da República*: [Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro](#), [Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro](#), [Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro](#), [Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro](#), [Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro](#), [Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro](#), [Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro](#), [Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro](#), e [Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro](#), que não foram incluídos no presente relatório por se encontrarem fora do prazo abrangido pelo mesmo.

²⁹² Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, «a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019».

²⁹³ Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019».

²⁹⁴ A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro](#).

²⁹⁵ A [Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro](#), retificada pela [Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro](#), ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto](#), que introduziu a atual redação do artigo 26.º-A.

²⁹⁶ Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação», sem prejuízo «das disposições relativas à realização de votação presencial de residentes no estrangeiro em eleições para a Assembleia da República que apenas são aplicáveis aos atos eleitorais marcados 180 dias após a entrada em vigor da presente lei». De acordo com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo e diploma a «redação dada pela presente lei ao artigo 3.º da Lei Eleitoral do Presidente da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, ao artigo 2.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, ao artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, e ao artigo 36.º do regime jurídico do referendo local, aprovado pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, apenas produz efeitos na data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto».

²⁹⁷ Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, no «prazo de 12 meses, o Governo desenvolve os estudos e diligências necessários para habilitar a Assembleia da República a legislar sobre a introdução, nos casos em que o voto é exercido por correspondência, de voto eletrónico não presencial com validação de identidade através da chave móvel digital ou meio de identificação eletrónica equivalente».

²⁹⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 28 de novembro de 2018, «foi aprovado, como diploma regulamentador, o [Despacho n.º 10234/2018, de 6 de novembro](#)», que não foi incluído no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.

²⁹⁹ O [Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio](#), retificado pela [Declaração de Retificação de 7 de junho de 1976](#), ([texto consolidado](#)) foi alterado pela [Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto](#), que introduziu a atual redação do artigo 70.º-A.

³⁰⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 28 de novembro de 2018, «foi aprovado, como diploma regulamentador, o [Despacho n.º 10234/2018, de 6 de novembro](#)», que não foi incluído no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.

³⁰¹ A [Lei n.º 14/79, de 16 de maio](#), retificada pelas Declarações de [17 de agosto](#) e de [10 de outubro](#) de 1979 ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto](#), que introduziu a atual redação do artigo 79.º-C.

³⁰² Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

³⁰³ Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, «o Governo regulamenta a presente lei no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação».

³⁰⁴ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 57/2018, de 21 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

³⁰⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 28 de novembro de 2018, «foi aprovado, como diploma regulamentador, o [Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro](#)», que não foi incluído no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.

³⁰⁶ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 57/2018, de 21 de agosto, «a presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias».

³⁰⁷ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».